MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina

ano 20 | n. 4689 | terça-feira | 17 de março de 2026 | 17:25h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 10 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução GP n. 1 de 16 de janeiro de 2026, que consolida o calendário de feriados para efeitos forenses no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para o ano de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o Decreto n. 4.607, de 13 de fevereiro de 2026, do município de Penha; e o exposto no Processo Administrativo n. 0016655-47.2019.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução GP n. 1 de 16 de janeiro de 2026 passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução GP n. 9 de 12 de março de 2026.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Rubens Schulz

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 10 de 17 de março de 2026)

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 1 de 16 de janeiro de 2026)

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
1° de janeiro	Nacional	Confraternização Universal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
6 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Criciúma	Criciúma
14 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Bom Retiro	Bom Retiro
15 de janeiro	Municipal	Dia de Santo Amaro - Padroeiro do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Catanduvas
20 de janeiro	Municipal	Dia do Município de Lauro Müller	Lauro Müller
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião	Sombrio
20 de janeiro	Municipal	Dia de São Sebastião -Padroeiro do Município de Tijucas	Tijucas
24 de janeiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Paz - Padroeira do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
25 de janeiro	Municipal	Dia de São Paulo Apóstolo - Padroeiro do Município de Capinzal	Capinzal
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Itapema
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Laguna
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Mondaí
2 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora dos Navegantes	Navegantes
3 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Urubici	Urubici
11 de fevereiro	Municipal	Dia de Nossa Senhora de Lurdes - Padroeira do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
12 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Taió	Taió
14 de fevereiro	Municipal	Dia da Emancipação Político-Administrativa	Itapiranga
14 de fevereiro	Municipal	Dia da Fundação do Município	Ituporanga
15 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
16 de fevereiro	Municipal	Emancipação Político-Administrativa do Município de Capinzal	Capinzal
16 de fevereiro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Segunda-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
17 de fevereiro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Terça-feira de Carnaval	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
19 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Tangará	Tangará
20 de fevereiro	Municipal	Dia do Município de Xaxim	Xaxim
1º de março	Municipal	Dia do Município de Videira	Videira
2 de março	Municipal	Dia do Município de Palmitos	Palmitos
6 de março	Municipal	Dia do Município de Xanxerê	Xanxerê
9 de março	Municipal	Dia do Município de Joinville	Joinville
11 de março	Municipal	Dia do Município de Ibirama	Ibirama
14 de março	Municipal	Dia do Município de Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira
16 de março	Municipal	Dia do Município de Catanduvas	Catanduvas
18 de março	Municipal	Dia do Município de Gaspar	Gaspar
19 de março	Municipal	Dia de São José	São José
19 de março	Municipal	Dia de São José - Padroeiro do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
20 de março	Municipal	Dia do Município de Anchieta	Anchieta

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
20 de março	Municipal	Dia do Município de Turvo	Turvo
21 de março	Municipal	Emancipação do Município	Indaial
23 de março	Municipal	Dia do Município de Florianópolis	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e a comarca da Capital
23 de março	Municipal	Dia do Município de Caçador	Caçador
30 de março	Municipal	Dia do Município de Campos Novos	Campos Novos
30 de março	Municipal	Dia do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
2 de abril	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Quinta-feira da Semana Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de abril	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Sexta-feira Santa	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Araranguá	Araranguá
3 de abril	Municipal	Dia do Município de Seara	Seara
5 de abril	Municipal	Aniversário da Cidade	Camboriú
6 de abril	Municipal	Dia do Município de Pomerode	Pomerode
6 de abril	Municipal	Dia do Município de Timbó	Timbó
7 de abril	Municipal	Dia do Município de Ipumirim	Ipumirim
7 de abril	Municipal	Dia do Município de São Domingos	São Domingos
11 de abril	Municipal	Dia do Município de Papanduva	Papanduva
15 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio do Sul	Rio do Sul
15 de abril	Municipal	Dia de São Crescente Vitoriano	São Francisco do Sul
20 de abril	Municipal	Dia do Município de Ascurra	Ascurra
21 de abril	Nacional	Tiradentes	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
21 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapema	Itapema
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Palhoça	Palhoça
24 de abril	Municipal	Dia do Município de Rio Negrinho	Rio Negrinho
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Forquilhinha	Forquilhinha
26 de abril	Municipal	Dia do Município de Itapoá	Itapoá
1° de maio	Nacional	Dia do Trabalho	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
3 de maio	Municipal	Dia de Santa Cruz	Canoinhas
4 de maio	Municipal	Dia de Nossa Senhora Mãe dos Homens - Padroeira do Município de Araranguá	Araranguá
7 de maio	Municipal	Dia do Município de São Joaquim	São Joaquim
10 de maio	Municipal	Dia do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
11 de maio	Municipal	Dia do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
17 de maio	Municipal	Emancipação Política-Administrativa do Município de Biguaçu	Biguaçu
24 de maio	Municipal	Festa do Divino	Penha
25 de maio	Municipal	Divino Espírito Santo	Camboriú
25 de maio	Municipal	Comemoração da Reforma Agrária	Abelardo Luz
25 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Barra Velha
25 de maio	Municipal	Festa do Divino Espírito Santo	Santo Amaro da Imperatriz
26 de maio	Municipal	Dia do Município de Urussanga	Urussanga
27 de maio	Municipal	Dia do Município de Tubarão	Tubarão
1° de junho	Municipal	Dia do Município de Presidente Getúlio	Presidente Getúlio
4 de junho	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Corpus Christi	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
10 de junho	Municipal	Dia da Emancipação Político-Administrativa	Guabiruba
10 de junho	Municipal	Dia da Benção da Primeira Imagem de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Urubici
11 de junho	Municipal	Dia do Município de Curitibanos	Curitibanos
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Itapema
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio	Laguna
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Papanduva	Papanduva
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Sombrio	Sombrio
13 de junho	Municipal	Dia de Santo Antônio - Padroeiro do Município de Tangará	Tangará
13 de junho	Municipal	Dia do Município de Tijucas	Tijucas
15 de junho	Municipal	Dia da Beata Albertina	Imaruí
15 de junho	Municipal	Dia do Município de Itajaí	Itajaí
19 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de São João Batista	São João Batista
21 de junho	Municipal	Dia do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
21 de junho	Municipal	Dia de São Luiz Gonzaga - Padroeiro do Município de Xaxim	Xaxim
23 de junho	Municipal	Dia do Município de Rio do Oeste	Rio do Oeste
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Campos Novos	Campos Novos
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Capivari de Baixo	Capivari de Baixo
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Garuva	Garuva
24 de junho	Municipal	Dia de São João Batista - Padroeiro do Município de Imaruí	Imaruí
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Bom Retiro
27 de junho	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Itapoá
29 de junho	Municipal	Dia de São Pedro Apóstolo - Padroeiro do Município de Itá	Itá
30 de junho	Municipal	Dia de São Pedro - Padroeiro do Município de Armazém	Armazém
10 de julho	Municipal	Dia do Município de Santo Amaro da Imperatriz	Santo Amaro da Imperatriz
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora - Padroeira do Município de Correia Pinto	Correia Pinto
12 de julho	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Oração - Padroeira do Município de Turvo	Turvo
19 de julho	Municipal	Dia do Município de Penha	Penha
19 de julho	Municipal	Dia do Município de São João Batista	São João Batista
20 de julho	Municipal	Dia da Emancipação Política do Município de Balneário Camboriú	Balneário Camboriú
20 de julho	Municipal	Dia do Município de Cunha Porã	Cunha Porã
22 de julho	Municipal	Dia do Município de Trombudo Central	Trombudo Central
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Anchieta
25 de julho	Municipal	Dia de São Cristóvão	Itapiranga
25 de julho	Municipal	Dia do Município de Jaraguá do Sul	Jaraguá do Sul

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Palmitos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	São Carlos
25 de julho	Municipal	Dia do Colono e do Motorista	Seara
25 de julho	Municipal	Festa do Colono	Taió
25 de julho	Municipal	Dia do Colono	Rio do Campo
26 de julho	Municipal	Dia de São Joaquim - Padroeiro do Município de Garopaba	Garopaba
26 de julho	Municipal	Dia do Município de São Lourenço do Oeste	São Lourenço do Oeste
27 de julho	Municipal	Emancipação Política do Município de Abelardo Luz	Abelardo Luz
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Campo Erê	Campo Erê
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Maravilha	Maravilha
27 de julho	Municipal	Dia do Município de Ponte Serrada	Ponte Serrada
27 de julho	Municipal	Dia do Município de São José do Cedro	São José do Cedro
29 de julho	Municipal	Dia do Município de Concórdia	Concórdia
4 de agosto	Municipal	Aniversário de Brusque	Brusque
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos - Padroeiro do Município de Porto Belo	Porto Belo
6 de agosto	Municipal	Dia do Senhor Bom Jesus - Padroeiro do Município de Xanxerê	Xanxerê
7 de agosto	Municipal	Dia de São Donato - Padroeiro do Município de Içara	Içara
8 de agosto	Municipal	Dia de São Domingos Gusmão - Padroeiro do Município de São Domingos	São Domingos
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Armazém
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa senhora	Descanso
15 de agosto	Municipal	Dia de Assunção de Nossa Senhora	Lauro Müller
15 de agosto	Municipal	Dia da Assunção de Nossa Senhora	Urubici
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora Dos Prazeres - Padroeira do Município de Lages	Lages
15 de agosto	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Glória - Padroeira do Município de Meleiro	Meleiro
23 de agosto	Municipal	Dia de Santa Rosa de Lima - Padroeira do Município de Santa Rosa do Sul	Santa Rosa do Sul
24 de agosto	Municipal	Dia do Município de Herval d`Oeste	Herval d`Oeste
24 de agosto	Municipal	Dia do Município de Joaçaba	Joaçaba
25 de agosto	Municipal	Dia do Município de Chapecó	Chapecó
26 de agosto	Municipal	Dia do Município de Navegantes	Navegantes
27 de agosto	Municipal	Dia do Município de Imaruí	Imaruí
28 de agosto	Municipal	Dia do Município de Guaramirim	Guaramirim
30 de agosto	Municipal	Dia do Município de Orleans	Orleans
2 de setembro	Municipal	Dia da Fundação de Blumenau	Blumenau
5 de setembro	Municipal	Dia do Município de Porto União	Porto União
7 de setembro	Nacional	Independência do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de setembro	Municipal	Dia do Município de Mafra	Mafra
8 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Graça - Padroeira do Município de São Francisco do Sul	São Francisco do Sul
12 de setembro	Municipal	Dia do Município de Canoinhas	Canoinhas
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora das Dores - Padroeira do Município de Jaguaruna	Jaguaruna
15 de setembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Piedade	Tubarão
23 de setembro	Municipal	Dia do Município de São Bento do Sul	São Bento do Sul
29 de setembro	Municipal	Dia de São Miguel Arcanjo - Padroeiro do Município de São Miguel do Oeste	São Miguel do Oeste
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Coronel Freitas	Coronel Freitas
6 de outubro	Municipal	Dia do Município de Quilombo	Quilombo
12 de outubro	Nacional	Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
13 de outubro	Municipal	Dia do Município de Porto Belo	Porto Belo
22 de outubro	Municipal	Dia do Município de Braço do Norte	Braço do Norte
25 de outubro	Municipal	Dia da reforma Protestante	Anchieta
25 de outubro	Municipal	Dia da reforma Protestante	Ituporanga
28 de outubro	Determinado por resolução do Tribunal de Justiça	Dia do Funcionário Público	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
28 de outubro	Municipal	Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Bom Retiro
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Cunha Porã
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Maravilha
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Modelo
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Mondaí
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Protestante	Pomerode
31 de outubro	Municipal	Dia da Reforma Religiosa	Palmitos
2 de novembro	Nacional	Finados	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
4 de novembro	Municipal	Dia de São Carlos Borromeu - Padroeiro do Município de São Carlos	São Carlos
8 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora do Patrocínio	Campo Belo do Sul
15 de novembro	Nacional	Proclamação da República	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
20 de novembro	Nacional	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
22 de novembro	Municipal	Dia de Santa Cecília - Padroeira do Município de Santa Cecília	Santa Cecília
25 de novembro	Municipal	Dia de Santa Catarina - Padroeira do Município de Otacílio Costa	Otacílio Costa
27 de novembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa -Padroeira do Município de Itaiópolis	Itaiópolis
27 de novembro	Municipal	Dia do Município de Meleiro	Meleiro
3 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Campo Belo do Sul	Campo Belo do Sul
4 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Criciúma
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara -Padroeira do Município de Forquilhinha	Forquilhinha
4 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Bárbara	Lauro Müller
6 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Ponte Serrada
7 de dezembro	Municipal	Dia da Emancipação Política do Município de Barra Velha	Barra Velha
8 de dezembro	Efeitos Forenses	Dia da Justiça	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Campo Erê	Campo Erê
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Curitibanos	Curitibanos

Data	Tipo	Fundamento	Comarcas afetadas
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Fraiburgo	Fraiburgo
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Imbituba
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapema
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Itapoá
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição - Padroeira do Município de Urussanga	Urussanga
8 de dezembro	Municipal	Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição	Videira
13 de dezembro	Municipal	Dia de Santa Lúcia - Padroeira do Município de Anchieta	Anchieta
13 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Itá	Itá
14 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Balneário Piçarras	Balneário Piçarras
16 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Descanso e Dia de Santo Estanislau Kostka - Padroeiro do Munícipio de Descanso	Descanso
19 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Lebon Régis	Lebon Régis
20 de dezembro	Municipal	Dia da emancipação política-administrativa de Jaguaruna	Jaguaruna
25 de dezembro	Nacional	Dia de Natal	Tribunal de Justiça, Turmas Recursais e todas as comarcas do Estado
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Garuva	Garuva
26 de dezembro	Municipal	Oitava de Natal	Ibirama
26 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Içara	Içara
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Indaial
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Ituporanga
26 de dezembro	Municipal	Segundo Dia de Natal	Trombudo Central
29 de dezembro	Municipal	Dia do Município	Rio do Campo
30 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Modelo	Modelo
30 de dezembro	Municipal	Dia da Emancipação Político Administrativa do Município de Pinhalzinho	Pinhalzinho
31 de dezembro	Municipal	Dia do Município de Fraiburgo	Fraiburgo

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º DOF 11/2026
Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2026
ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:
Art. 1º - Ficam recursos anulados parcialmente, nas células orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Reduzir
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.100000	1.248.453,43
				Total	1.248.453,43

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes células orçamentárias:

Subação	Denominação	ED	Descrição	FR	A Suplementar
14267	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita - FRJ	33.90.36	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física	1.500.100000	1.248.453,43
				Total	1.248.453,43

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Em 17/03/2026,
Desembargador Rubens Schulz
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Ato

ATO GP N. 972 DE 16 de MARÇO DE 2026
Torna sem efeito o ato de outorga da delegação da Escrivania de Paz do distrito de Hercílio Luz, da comarca de Araranguá, a Rafaela Borges Alberton.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 4º, IX, da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019, desta Corte de Justiça; no art. 14, parágrafo único, da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009 do ínclito Conselho Nacional de Justiça; no item 19.2 do Edital n. 5/2020 e o exposto nos autos de n. 0007420-12.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito o Ato GP n. 185, de 19 de janeiro de 2026, disponibilizado na mesma data no Diário da Justiça Eletrônico, que outorgou a delegação da Escrivania de Paz do distrito de Hercílio Luz, da comarca de Araranguá, a Rafaela Borges Alberton.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, data da assinatura digital.
Rubens Schulz
Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 654 DE 12 DE MARÇO DE 2026.
O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução nº 23/2009-TJ,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Juíza Francielli Stadtlober Borges Agacci (23937) 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 11 a 25 de março de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 11 de março do corrente ano.
Rafael Steffen da Luz Fontes
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 655 DE 12 DE MARÇO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Desembargador Volnei Celso Tomazini, matrícula 4154, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 6 de março de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 6 de março do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 656 DE 12 DE MARÇO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Desembargadora Soraya Nunes Lins, matrícula 2364, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 24 de março de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 10 de março do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 657 DE 12 DE MARÇO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro, matrícula 3664, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 15 de março de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 9 de março do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 658 DE 12 DE MARÇO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Desembargador Helio David Vieira Figueira dos Santos, matrícula 3947, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 13 de março de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 9 de março do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 659 DE 13 DE MARÇO DE 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Desembargador Luiz Antonio Zanini Fornerolli, matrícula 4763, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 22 de março de 2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 13 de março do corrente ano.
Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 568 DE 03 de março de 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n.0031708-97.2021.8.24.0710
RESOLVE:
Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
8057	Leone Carlos Martins Júnior	24/03/2026	27/03/2026	4	3º Câmara de Enfrentamento de Acervos	Giancarlo Bremer Nones (8060)
5500	Geraldo Correa Bastos	17/03/2026	20/03/2026	4	6º Câmara Criminal	Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva (3087)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rubens Schulz
Presidente
* Republicada - alteração substituto do Des. Geraldo Correa Bastos

PORTARIA GP N. 676 DE 16 de março de 2026.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo eletrônico n.0031708-97.2021.8.24.0710
RESOLVE:
Art. 1º Deferir as compensações de folgas decorrentes de plantão dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) e designar os Magistrados para substituírem nas respectivas câmaras, nos períodos indicados do corrente ano, a saber:

Matrícula	Desembargador(a)	Início afastamento	Fim afastamento	Nº dias	Câmara	Substituto(a) (matrícula)
3563	Denise Volpato	06/04/2026	10/04/2026	9	3ª Câmara de Direito Civil	Saul Steil (943)
		27/04/2026	30/04/2026			
70928	Gladys Afonso	22/04/2026	24/04/2026	3	5º Câmara de Direito Civil	Luiz Cezar Medeiros (9765)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Rubens Schulz
Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA JUIZ LEIGO INDENIZADO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
(EDITAL Nº 39/2025)
Edital Nº 9/2026
O Presidente da Comissão do Processo Seletivo para Juiz Leigo Indenizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital nº 39/2025, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento à decisão liminar prolatada nos autos do Procedimento Comum Cível nº 5062496-84.2025.8.24.0090/SC, a retificação do Resultado Final de Aprovados (específico para candidatos negros), publicado em 10 de dezembro de 2025, na forma do Anexo Único.
Florianópolis, 17 de março de 2026.
Desembargador ANDRÉ LUIZ DACOL
1º Vice-Presidente
Presidente do Processo Seletivo
ANEXO ÚNICO

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Final	Situação	Classificação Negro
250000122115	Anderson Jorge Da Silva	07/04/1987	-	6,8	0	5,440	Aprovado Negro	1º
250000272078	Paulo De Jesus Rocha	08/06/1979	-	6	2	5,200	Aprovado Negro Sub Judice	2º
250000120883	Jefferson Barros Barbosa	06/10/1975	-	5,6	3,5	5,180	Aprovado Negro	3º
250000131351	Alexandre Amarante	25/01/1986	-	6,2	1	5,160	Aprovado Negro	4º
250000116624	Thulio Avelar Andrade	18/04/1990	-	5,9	2	5,120	Aprovado Negro	5º
250000269477	Francielle Blaskievicz Ferreira	03/09/1987	-	5,6	2	4,880	Aprovado Negro	6º
250000275941	Guilherme Santana Camilo De Oliveira	05/05/1994	-	5,8	1	4,840	Aprovado Negro	7º
250000157601	Cherranea Sorranéle Costa Gama	30/10/1991	Sim	5,9	0	4,720	Aprovado Negro	8º
250000170024	David Lucas Lima Cavalcante	26/12/1996	-	5,7	0	4,560	Aprovado Negro	9º
250000118700	Jhonathan Mattei	16/10/1987	-	5,2	2	4,560	Aprovado Negro	10º
250000150253	Ianá Priscilla De Oliveira Silva	22/05/1990	-	5,3	1,5	4,540	Aprovado Negro	11º
250000117420	Cláudia Ciléia Barbosa Lima Peixoto	03/05/1983	-	5,6	0	4,480	Aprovado Negro	12º
250000253974	Daniel Vinicius Ferreira Zanchi	17/06/1987	-	5,5	0	4,400	Aprovado PcD Negro	13º
250000116811	Marley Sidnei Luiz	05/09/1988	-	5	2	4,400	Aprovado Negro	14º
250000120960	Deysi Aparecida Quadros	18/02/1980	Sim	4,8	2	4,240	Aprovado Negro	15º
250000169737	Mayra Moreto Santanna	07/10/1988	-	5	1	4,200	Aprovado Negro	16º
250000144673	Edwin Albert Muller	30/12/1987	-	4,9	1	4,120	Aprovado Negro	17º
250000119458	Antonio Carlos Dos Santos	04/03/1978	-	5	0	4,000	Aprovado Negro	18º
250000156460	Alexandre Rocha De Oliveira	29/04/1993	-	5	0	4,000	Aprovado Negro	19º
250000150302	Fernando Da Cruz Souza	23/07/1991	-	4,9	0	3,920	Aprovado Negro	20º

Conselho da Magistratura

Edital de Publicação de Acórdãos

Edital de publicação de acórdão N. 6-2026-CM

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Conselho da Magistratura, torno público que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, foram apresentados os seguintes acórdãos (*) para publicação:

Processo: 0073449-78.2025.8.24.0710 (Extrajudicial/Suscitação de Dúvida)
Tipo da matéria: Usucapião Extrajudicial.
Origem: Comarca de Capital
Recorrente: Marelí Damiani Adriano
Advogado: Dr. Leonardo Mesquita de Vasconcellos Dutra - OAB/SC 58.306-B
Interessado: Ministério Público de Santa Catarina e 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital
Relator: Des. José Agenor de Aragão
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da lei (art. 207 da Lei de Registros Públicos).
RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRAL FORMULADA PELO OFICIAL REGISTRADOR INTERINO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, COM A MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA QUESTIONADA. INSURGÊNCIA DA PARTE INTERESSADA. RECLAMO INTEMPESTIVO. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 10 DIAS CONTÍNUOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 11 E 14 DA RESOLUÇÃO CM 4/2021 C/C ARTS. 106 E 107 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL. PRECEDENTES DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA. NÃO CONHECIMENTO.

Processo: 0005980-49.2024.8.24.0710 (Recurso Administrativo)
Tipo da matéria: Cobrança de custas judiciais.
Origem: Unidade Estadual de Direito Bancário
Recorrente: Maria Cleunice Sobieray
Advogada: Dra. Juceli Lourdes Pertile Tecchio - OAB/SC 33.381
Relator: Des. José Agenor de Aragão
DECISÃO: por votação unânime, não conhecer do recurso.
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. VIA RECURSAL ELEITA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO QUANTO À VALIDADE OU EXCESSIVIDADE DOS VALORES DEVIDOS. FATO GERADOR DAS CUSTAS CONSOLIDADO COM O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DECISÃO QUE DEVERIA SER ATACADA POR RECURSO A UMA DAS CÂMARAS DE DIREITO CIVIL. PRECEDENTES DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Processo: 0073660-17.2025.8.24.0710 (Extrajudicial/Suscitação de Dúvida)
Tipo da matéria: Cobrança de ITCMD para fins de averbação da extinção de usufruto em razão do falecimento da usufrutuária.
Origem: Comarca de São José do Cedro
Recorrente: Lóri Johner Pellenz
Advogado: Dr. Nilson Paulo Colombo - OAB/SC 28.342
Interessado: Ministério Público de Santa Catarina e Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro
Relator: Des. José Agenor de Aragão
DECISÃO: por votação unânime, conhecer e negar provimento ao recurso.
RECURSO ADMINISTRATIVO. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. EXIGÊNCIA PELO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE ITCMD. ALEGADA INCIDÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 3.933/1966 E INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO COM O FALECIMENTO DA USUFRUTUÁRIA. TESE ALTERNATIVA DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO IMPOSTO NO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO USUFRUTO. INSURGÊNCIA QUE EXTRAPOLA OS LIMITES COGNITIVOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, DEVENDO SER DEDUZIDA E APRECIADA NA VIA JUDICIAL PRÓPRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

---

* "Os prazos dos processos administrativos que tramitam no Conselho da Magistratura, inclusive os disciplinares, independentemente da classe processual, serão contados de forma contínua, em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do término, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o vencimento dos prazos que encerrarem em dia em que não houver expediente forense", nos termos do art. 36-A do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.

Secretaria do Conselho da Magistratura, dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0081889-63.2025.8.24.0710
Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial
Assunto: Acompanhamento de Medida de Regularização
Foro Extrajudicial. Acompanhamento de medida de regularização. Encerramento da tramitação dos autos. Cientificação da responsável pela serventia.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de procedimento autuado para acompanhamento das medidas de regularização, decorrente de Correição Ordinária realizada no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Balneário Camboriú.

A delegatária apresentou resposta (10184360).

É o relato necessário.

2. O procedimento de acompanhamento das medidas de regularização restou determinado em relação aos seguintes itens:

n. 51149. apresentar um plano de ação que inclua todos os períodos apontados como "Irregular";

n. 83878. comprovar as adequações em relação aos processos administrativos do RCPN, com a juntada de 3 procedimentos administrativos com indicação do selo de fiscalização na capa e do número do protocolo, cópia dos recibos e a certidão do ato praticado; e

n. 50003. adotar procedimentos pertinentes para correção da contratação ou adequação quanto à lavratura de atos por prepostos que desempenhem função de escrevente.

As cargas de registro de legado dos assentos da serventia, apontadas com atraso na constatação n. 51149, foram devidamente regularizadas, segundo a delegatária. Com efeito, em consulta ao Relatório de Regularidade de Cargas de Registro-Legado do SERP, apurou-se que todos os períodos analisados estão classificados como "Regular". Assim sendo, considera-se suprida a constatação.

No que pertine ao item n. 83878, as adequações efetuadas em relação aos procedimentos administrativos foram demonstradas, consoante se verifica no doc. 10184360, fls. 05/55. Dessa forma, considera-se

suprida a constatação.
Em relação aos atos lavrados por auxiliar da serventia (item n. 50003), a delegatária ressaltou que a total responsabilidade por seu conteúdo, pela veracidade e correção era do escrevente, posto que "quem confere, dá fé e assina o ato é sempre um escrevente ou a oficiala. Assim, nenhum ato jamais foi assinado por qualquer auxiliar, mas sempre por um escrevente ou pela oficiala" (fl. 4 do doc. 10184360).
Vale ressaltar, no entanto, que a função do auxiliar é desenvolver atividades de apoio técnico, uma vez que a prática dos atos está reservada aos delegatários ou seus escreventes, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei 8.935/94:
Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.
(..)
§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar. (destacou-se)
Extrai-se da doutrina:
Aos escreventes diz respeito praticar somente os atos que o titular da delegação autorizar. Os substitutos podem, simultaneamente com o titular, praticar todos os atos que lhe sejam próprios e, dentre eles, um será designado pelo oficial de registro ou pelo notário para responder pelo respectivo serviço nas ausências ou nos impedimentos do titular. Os auxiliares dão suporte na prestação do serviço registral e notarial e as suas tarefas normalmente são emitir cópias, elaborar certidões, resguardar o arquivamento de documentos etc. (...) (DUARTE, Melissa F.; VALGOI, Gabriele. Sistema registral e notarial brasileiro. Porto Alegre: SAGAH, E-book. p.63. ISBN 9788595024854. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595024854/. Acesso em: 10 mar. 2026 - grifo nosso).
Escrevente é o empregado com capacitação técnica para o serviço, habilitado, nos ofícios de registro, a examinar títulos, a autorizar o assentamento ou devolvê-los ao interessado, com as exigências legais, dar buscas e promover ou certificar assentamentos existentes (CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada. São Paulo: Saraiva, 8º ed.,2010, p.20).
Ademais, ainda que não exista previsão legal ou normativa que detalhe tal atuação, a prática de atos por auxiliar compromete a qualidade do serviço prestado e a segurança jurídica do ato realizado. Isso porque acaba por equiparar sua atuação a do escrevente, sem que haja a devida capacitação profissional ou a correspondente equiparação salarial à função que, na prática, está sendo exercida.
Ressalta-se, no entanto, que a delegatária comprometeu-se a adequar a rotina de atividades da serventia, para que a lavratura, conferência e subscrição dos atos sejam realizados unicamente por escreventes, com a juntada de documentos (fls. 56/67 do doc. 10184360). Assim, a questão encontra-se superada.
Dessa forma, verifica-se que a delegatária de forma ágil e colaborativa efetuou a regularização dos itens apontados no parecer doc. 10041824. Dessarte, não existem outras providências a serem adotadas, uma vez que não se vislumbra a existência de infração funcional que possa ensejar a instauração de procedimento administrativo.
3. Diante do exposto, opino pelo encerramento do Procedimento de Acompanhamento de Medidas de Regularização.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 11 de março de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0081889-63.2025.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Acompanhamento de Medida de Regularização
Trata-se de procedimento autuado para acompanhamento das medidas de regularização, decorrente de Correição Ordinária realizada no Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Balneário Camboriú.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10449982).
Cientifique-se a delegatária.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 13 de março de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Credenciamento de Autoridade Apostilante n. 0020279-60.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização para apostilamento
Serventia: Escrivania de Paz do município de Pouso Redondo - Comarca de Trombudo Central
Delegatário: José Constantino Dalmás Junior
Trata-se de requerimento para realização de apostilamento pelo Sr. José Constantino Dalmás Junior, delegatário responsável pela Escrivania de Paz do município de Pouso Redondo, comarca de Trombudo Central/SC - CNS 10.803-5.
Autorizo o requerente à prestação do serviço de apostilamento.
Intime-se o requerente, com cópia da Informação 10429349, para ciência do procedimento e providências de sua alçada. Por medida de celeridade e economia processual, a presente decisão servirá como ofício à determinação supracitada.
Autorizo de ofício, ao requerente, o acompanhamento integral dos autos, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI.
Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI), do Extrafácil, e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.
Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.
Florianópolis, 10 de março de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
PORTARIA n. 57 DE 16 DE março DE 2026
Indica o gabinete que estará apto para receber prestação de serviço em regime de cooperação e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução GP/

CGJ n. 9 de 12 de junho de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º. Indicar a Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de São José para receber a prestação de serviço em regime de cooperação de 2 (dois) assessores, até o dia 31 de março de 2026.
Art. 2º. Os pedidos deverão ser formalizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta portaria e orientações quanto ao procedimento, incluindo documentação e formulário eletrônico, encontram-se no link Cooperação Unidades Judiciárias e Administrativas.
Parágrafo único. O gestor da unidade deverá apresentar plano de atividades de cada cooperador com descrição das atividades específicas, nos termos no parecer n. 10463756 e da Ordem de Serviço n. 5/2024.
Art. 3º. Determinar a comunicação do teor desta Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência e providências.
Art. 4º. Determinar a disponibilização desta Portaria no portal do servidor em Cooperação Unidades Judiciárias e Administrativas e a sua publicação por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico.
Art. 5º. Determinar a cientificação do conteúdo desta portaria, por e-mail, à juíza que está respondendo pela unidade, com cópia da Ordem de Serviço n. 5/2024.
Parágrafo único. Na hipótese de a unidade beneficiada não indicar servidores para a cooperação, deverá comunicar este Órgão, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impossibilidade, para que outra unidade possa ser beneficiada.
Desembargador Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0019015-08.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Papanduva, formulado pela interina Laura Gomes de Aquino.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10395377).
1. Movimente-se os autos ao Núcleo do Foro Extrajudicial para:
a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R$ 63.359,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), a ser depositado em favor de Laura Gomes de Aquino, CPF n. ***.440.239-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***-*, conta corrente n. 1****-*, e-mail: l******************@*****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 12.03.2026; Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.
b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;
c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e
d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:
a) Intimar a interina para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.
b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10395377 servirão como ofício.
3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 13 de março de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Parecer
Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0019015-08.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Papanduva, formulado pela interina Laura Gomes de Aquino.
É o relato.
2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Papanduva restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.
Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pela interina, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGFE:
Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.
(...)
§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:
(...)
III - interino para delegatário.
Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.
O CNCGFE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:
Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia, o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:
I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;
II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;
III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;
IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.
Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:
Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.
No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima

citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710 , em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.
O interino requereu a liberação do valor R$ 63.359,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.
Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, o requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC <https://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=694939>, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo "discriminação" deverá mencionar o número dos presentes autos.
Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R$ 63.359,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do Tabelionato de Notas e Protesto, da comarca de Papanduva, em virtude do provimento da serventia.
3. À vista do exposto, opino:
a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R$ 63.359,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R$ 63.359,00 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais), a ser depositado em favor de Laura Gomes de Aquino, CPF n. ***.440.239-**, no Banco do Brasil, Agência n. 2***-*, conta corrente n. 1****-*, e-mail: l**********@*****.***. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 12.03.2026;
c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e
e) pela cientificação da interina.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 03 de março de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Institucional/Órgãos Externos/Pedido de informação n. 0024380-43.2026.8.24.0710
Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial
Assunto: Pedido de informações pela Procuradoria-Geral do Estado - subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina nos autos da ação n. 5014941-37.2026.8.24.0090
1. Cuidam os autos de ofício encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado (doc. n. 10449139), por meio do qual solicita o envio de informações e subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina nos autos da ação n. 5014941-37.2026.8.24.0090. Por meio do despacho n. 10457825 , determinou-se a intimação da delegatária da Escrivania de Paz do 4º subdistrito da Trindade, para que prestasse todos os esclarecimentos necessáriose juntasse todos os documentos arquivados na serventia para a prática dos atos, especialmente, fotocópia do cadastro da parte envolvida, contendo imagem facial e coleta biométrica da impressão digital. Com a manifestação n. 10464950 , os autos retornaram conclusos.
É o relato necessário.
2. Infere-se do expediente n. 10449139 , o seguinte relato: "Em suma, trata-se de ação indenizatória, fundada no uso de um suposto documento falso com selo de autenticação utilizado na transferência de um veículo para o nome do autor junto ao DETRAN/SC. Conforme a narrativa exordial, a Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Capital - Trindade - Tabelionato de Notas e Registro Civil teria procedido ao indevido reconhecimento da firma alegadamente inautêntica, o que, em tese, viabilizou a transferência fraudulenta de um veículo financiado junto ao Banco Aymoré em nome da parte autora".
Verifica-se, no expediente n. 10449504 , a existência de uma autenticação de documento (pág. 2 - selo n. GSP60585) e um reconhecimento de firma (pág. 7 - selo n. GSL56927), ambos realizados pela Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Trindade, município de Florianópolis. Ao compulsar os referidos selos, é possível extrair os seguintes dados, dentre outros disponíveis:
a) autenticação de documento (selo n. GSP60585)
Cartório: 1181 - ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO DA TRINDADE
Tipo: 201 - Autenticação de Documentos
Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 30/03/2023 11:32:59
Recibo n. 1126352
Ausência de preenchimento dos campos relativos ao solicitante
b) reconhecimento de firma (selo n. GSL56927)
Cartório: 1181 - ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO DA TRINDADE
Tipo: 202 - Reconhecimento de Firma por Autenticidade
Data e hora do recebimento do ato pelo TJSC: 30/03/2023 11:32:59
Recibo n. 1126352
Descrição: DUT DE PLACA PFR6G84, NO QUAL ASSINA COMO COMPRADOR
A delegatária da Escrivania de Paz do 4º Subdistrito da Trindade, por seu turno, esclareceu (documento n. 10464950):
Excelência, mediante auditoria nos assentos e registros digitais desta serventia, constatou-se a lavratura de dois atos notariais em ato contínuo, ou seja, ambos realizados no dia 30/03/2023, às 11:12 horas (Recibo nº 1126352). Na ocasião, o solicitante identificado como LEANDRO ALENCAR NUNES (CPF 778.087.380-34) compareceu à serventia e procedeu à abertura de seu cartão de assinaturas (Ficha Padrão nº 233719), mediante a apresentação do documento de identidade original. Ato contínuo, o interessado formalizou o reconhecimento de sua firma em documento de transferência do veículo de placa PFR6G84, no qual figurou como comprador, bem como solicitou a autenticação da cópia do documento de identificação utilizado para a instrução do referido cadastro.
Conforme alegado nos autos: "o documento teve a foto trocada, tem assinatura totalmente diferente da original, além de outros dados da qualificação, mantendo-se, entretanto, a filiação, data e local de nascimento, RG e CPF".
Em contraponto às alegações de "falha na prestação do serviço público delegada", cumpre esclarecer que o documento de identidade apresentado pelo solicitante ostentava elevado grau de sofisticação técnica, replicando com absoluta precisão a integralidade dos caracteres de segurança oficiais (tais como margens com impressão em talho doce, fundos especiais e micro letras, fibras invisíveis no papel, microperfurações mecânicas com a sigla do órgão emissor - apresentando a regularidade dos furos, o espaçamento e a nitidez das letras, imagens latentes e fundos numismáticos), como pode-se visualizar pela imagem anexa (Doc.01).

A excelência da contrafação é tal que a sua identificação como espúria transcende a diligência ordinária exigível da atividade notarial, demandando, para sua detecção, perícia técnica-criminalística especializada. Trata-se, portanto, de fraude indetectável por meio do exame visual ou dos equipamentos de inspeção ordinariamente utilizados em balcão, tornando eventual equívoco escusável diante da perfeição da fraude perpetrada por terceiro.
Ademais, cumpre destacar que esta serventia mantém política de treinamento e capacitação contínua de seu corpo funcional, com foco permanente em cursos de reciclagem nas áreas de grafotécnica e documentoscopia. Tal diligência visa conferir aos prepostos da serventia a qualificação técnica necessária para a detecção de anomalias em elementos de segurança intrínsecos e extrínsecos dos documentos de identificação. Esse zelo técnico constitui medida indispensável ao cotidiano desta unidade, assegurando que todo atendimento seja pautado pela cautela técnica indispensável e pelo estrito cumprimento das diretrizes de segurança jurídica que norteiam a atividade notarial.
A serventia ressalta que, em momento algum, houve negligência ou desídia no atendimento. Pelo contrário, todos os protocolos estabelecidos pelas normas vigentes da Corregedoria-Geral de Justiça foram rigorosamente cumpridos, restando ausentes outras circunstâncias que implicassem insegurança na identificação pretendida. A impossibilidade de detecção deu-se, exclusivamente, à qualidade da fraude, evento este que, por sua natureza, ultrapassou o poder de verificação inerente à atividade notarial e registral, configurando um risco não gerenciável por métodos convencionais.
Nesse diapasão, cumpre ainda salientar que esta Unidade Extrajudicial observou integralmente os requisitos normativos vigentes para a abertura do cartão de assinaturas, incluindo a coleta de dados biométricos (impressão digital) e a captura da imagem facial do interessado por meio do sistema eletrônico utilizado pela serventia. Nos termos do art. 447, XV, "a" e "b", do Código de Normas vigente já em março de 2023, a serventia deveria adotar sistema informatizado de automação que cadastrasse todas as pessoas que figurassem nos atos de reconhecimento de firma e lavratura de escrituras, por meio de: a) leitura biométrica da digital capturada através de escâner ou outra tecnologia; e b) captura da imagem facial em meio digital. Igualmente, as normas aplicáveis também exigiam a leitura biométrica da digital e a imagem facial do interessado no sistema eletrônico para a abertura de ficha padrão (art. 827, VII). Consoante a manifestação apresentada, a requerida arquivou cópia do documento de identidade apresentado e procedeu à leitura biométrica da digital, bem como a captura da imagem facial em meio digital.
Não obstante as cautelas adotadas, o Provimento CNJ n. 100/2020, vigente à época dos fatos, previu o gerenciamento, pelo Colégio Notarial do Brasil, de Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN, com as seguintes informações (art. 28, II, "a"): "a) para as pessoas físicas: indicação do CPF; nome completo; filiação; profissão; data de nascimento; estado civil e qualificação do cônjuge; cidade; nacionalidade; naturalidade; endereços residencial e profissional completos, com indicação da cidade e CEP; endereço eletrônico; telefones, inclusive celular; documento de identidade com órgão emissor e data de emissão; dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro; imagem do documento; data da ficha; numero da ficha; imagem da ficha; imagem da foto; dados biométricos, especialmente impressões digitais e fotografia; [...]" (destaquei).
Ao consultar o CPF informado pela parte, no referido cadastro, observa-se lançamento realizado pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Palhoça, em 12.1.2021 - portanto, anterior -, com captura da imagem facial divergente (documento n. 10468615), ao menos em análise preliminar. A consulta à base de dados do CCN é ferramenta importante na prática notarial, inclusive para os atos presenciais. Dessarte, e dada a urgência com que foi solicitada a informação pela Procuradoria-Geral do Estado, eventuais providências disciplinares, assim como as comunicações de interesse geral (art. 132 do CNFE) serão adotadas posteriormente, sem prejuízo de nova informação à requerente, para amparar eventual direito de regresso, em ação própria, contra a escrivã de paz.
3. Diante do exposto, determino:
a) a cientificação (com urgência) da douta Procuradoria Geral do Estado - nos termos do ofício n. 10449139 - quanto ao teor da presente decisão e dos demais documentos juntados nos autos; e
b) o retorno dos autos, para as providências posteriores, sem prejuízo da publicação da decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021, bem como do seu lançamento no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI.
Florianópolis, 17 de março de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Parecer
Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0020570-60.2026.8.24.0710
Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Extrajudicial. Serventias vagas. Interinidade. Término da vacância. Provimento. Transmissão de acervo. Rescisões trabalhistas. Provisão para Obrigações Trabalhistas. Deferimento. Alvará. Prestação de Contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, do 2º Tabelionato de Notas da comarca de Brusque, formulado pelo interino Rodolfo Ferreira Pinheiro. É o relato.
2. Em decorrência da finalização do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (Edital 005/2020), o 2º Tabelionato de Notas da comarca de Brusque restou provido, de acordo com a publicação do ato de outorga do novo delegatário.
Nesse contexto, é cediço que a transmissão de acervo de interino para delegatário exige a rescisão de todos os contratos celebrados pelo interino, inclusive os trabalhistas, conforme dispõe o § 4º, do art. 362 do CNCGFE:
Art. 362. Os interventores e interinos deverão transferir para seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas todas as obrigações e contratações vigentes no prazo de até 30 (trinta) dias da designação, sob pena de glosa das despesas.
(...)
§ 4º A rescisão dos contratos de trabalho deverá ser realizada quando ocorrer transmissão de acervo de:
(...)
III - interino para delegatário.
Com isso, surge a necessidade de quitação das verbas rescisórias referente ao período do contrato de trabalho do preposto, consoante preceitua a legislação trabalhista.
O CNCGFE, em conjunto com a Circular CGJ n. 162/2024, possibilita às serventias, ao final da vacância, solicitar à Corregedoria do Foro-Extrajudicial o pagamento dos valores relativos às rescisões trabalhistas dos colaboradores, vejamos:
Art. 393. Nos casos em que não houver receita disponível para o pagamento das rescisões trabalhistas ao final da vacância da serventia,

o interino deverá requerer à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial auxílio para o pagamento das obrigações trabalhistas, instruindo o pedido com:
I - cálculo do saldo a ser pago com a rescisão trabalhista;
II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos prepostos;
III - termo de rescisão do contrato de trabalho dos prepostos;
IV - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do preposto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, devidamente atualizado;
V - guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
VI - guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social.
Sobre o mesmo tema, a Circular n. 162/2024 complementa:
Assim, o interino deverá requerer a esta Corregedoria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o valor total para quitação das verbas rescisórias de seus prepostos, instruindo o pedido com os documentos elencados no art. 393 do Código de Normas.
No intuito de subsidiar o pagamento das verbas rescisórias ao término da vacância da serventia, conforme previsto no dispositivo acima citado, anualmente é providenciada a Provisão para Obrigações Trabalhistas, nos termos dos autos n. 0018161-19.2023.8.24.0710, em que o aporte do montante é feito para a conta n. **023593**, vinculada aos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023.
O interino requereu a liberação do valor de R$ 191.464,15 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), para pagamento das verbas rescisórias de seus prepostos. Juntou os documentos.
Após a transmissão de acervo e a quitação de todas as despesas, o requerente deverá juntar nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
a) termos de rescisão devidamente assinados, acompanhado do comprovante de pagamento;
b) guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, acompanhado do comprovante de pagamento;
c) guia de Recolhimento Rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, acompanhado do comprovante de pagamento;
d) comprovante do recolhimento de eventual saldo remanescente, em favor do FRJ, acessando o site do TJSC, clicando na aba FRJ e selecionando o código 22767 - FRJ - Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos. No campo "discriminação" deverá mencionar o número dos presentes autos.
Assim, entende-se pelo deferimento do pedido de liberação do valor de R$ 191.464,15 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) para quitação das verbas trabalhistas dos prepostos do 2º Tabelionato de Notas da comarca de Brusque, em virtude do provimento da serventia.
3. À vista do exposto, opino:
a) pelo deferimento do pedido de levantamento do valor de R$ 191.464,15 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), depositado em conta judicial, a título de Provisão para Obrigações Trabalhistas;
b) pela expedição de alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta judicial n. **023593**, no valor de R$ 191.464,15 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), a ser depositado em favor de Rodolfo Ferreira Pinheiro, CPF n. ***.913.549-**, no Banco do Brasil, Agência n. 04***, conta corrente n. 99****, e-mail: rodolf****@****.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 01/04/2026;
c) pela posterior prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 15 dias, a qual deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico;
d) pela juntada na prestação de contas dos Termos de Rescisão devidamente assinados, da guia de recolhimento rescisório do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da guia de recolhimento rescisório do Instituto Nacional do Seguro Social, do comprovante de recolhimento de eventual saldo existente, todos acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento; e
e) pela cientificação do interino.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 10 de março de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Extrajudicial/Provisão para Obrigações Trabalhistas - Interino n. 0020570-60.2026.8.24.0710
Unidade: Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Provisão para Obrigações Trabalhistas
Trata-se de pedido de levantamento de valores para pagamento das verbas rescisórias dos prepostos, do 2º Tabelionato de Notas da comarca de Brusque, formulado pelo interino Rodolfo Ferreira Pinheiro.
Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n.10427939).
1. Movimente-se os autos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para:
a) expedir alvará, nos autos n. 0013998-59.2019.8.24.0023, conta especial n. **023593**, no valor de R$ 191.464,15 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), a ser depositado em favor de Rodolfo Ferreira Pinheiro, CPF n. ***.913.549-**, no Banco do Brasil, Agência n. 04***, conta corrente n. 99****, e-mail: rodolf****@****.com. Ressalta-se que o prazo para pagamento de todas as verbas é 01/04/2026.
Não há retenção de Imposto de Renda pela fonte pagadora.
b) juntar cópia do comprovante da expedição do alvará;
c) juntar cópia do aviso da confirmação da transferência; e
d) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).
2. Após, remeta-se os autos à Divisão Administrativa para:
a) Intimar o interino para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar de contas dos valores recebidos. A documentação deverá ser encaminhada via peticionamento eletrônico.
b) Publicar a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 10427939servirão como ofício.
3. Cumpridas as determinações acima, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo para prestação de contas. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 11 de março de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Judiciária

Relação de dados estatísticos

Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Período: 01/02/2026 a 28/02/2026
Mapa: LOMAN - art. 37

Desembargadores	Processos Recebidos por Distribuição	Processos Recebidos por Redistribuição	Processos Recebidos por Transferência[1]	Processos Julgados por Acórdão	Processos Julgados por Decisão Monocrática	Acórdãos Assinados	Despachos do Revisor*	Despachos do Relator*	Pedidos de Vista*	Liminares e antecipação de tutela*	Voto do Revisor*
Desembargador Luiz Cézar Medeiros	320	63	0	146	213	146	0	0	0	0	0
Desembargador Ricardo Fontes	326	27	0	136	144	136	0	0	0	0	0
Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta	225	29	0	40	170	40	0	0	0	0	0
Desembargador Cid Goulart	174	14	0	177	25	177	0	0	0	0	0
Desembargador Jaime Ramos	168	24	0	149	46	149	0	0	0	0	0
Desembargador Alexandre d'Ivanenko	190	9	0	178	20	178	0	0	0	0	0
Desembargador José Carlos Carstens Köhler	304	23	0	261	17	261	0	0	0	0	0
Desembargador João Henrique Blasi	208	37	0	117	110	117	0	0	0	0	0
Desembargador Jorge Luiz de Borba	168	34	0	196	37	196	0	0	0	0	0
Desembargadora Soraya Nunes Lins	357	30	0	213	165	213	0	0	0	0	0
Desembargador Roberto Lucas Pacheco	166	8	0	161	18	161	0	0	0	0	0
Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves	204	25	0	67	185	67	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Fernando Boller	200	36	0	0	115	0	0	0	0	0	0
Desembargador Paulo Roberto Sartorato	183	8	0	258	5	258	0	0	0	0	0
Desembargador Tulio Pinheiro	328	29	0	195	120	195	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Alberto Civinski	182	9	0	227	26	227	0	0	0	0	0
Desembargador Ricardo Roesler	203	34	0	109	87	109	0	0	0	0	0
Desembargador Robson Luz Varella	337	27	0	101	223	101	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Rizelo	173	5	0	119	29	119	0	0	0	0	0
Desembargadora Denise Volpato	249	56	0	190	83	190	0	0	0	0	0
Desembargador Ernani Guetten de Almeida	188	3	0	153	30	153	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Adilson Silva	211	34	0	69	90	69	0	0	0	0	0
Desembargador Mariano do Nascimento	359	36	0	76	223	76	0	0	0	0	0
Desembargador Altamiro de Oliveira	329	27	0	295	75	295	0	0	0	0	0
Desembargador Saul Steil	260	73	0	199	68	199	0	0	0	0	0
Desembargador Rodolfo Tridapalli	331	28	0	237	53	237	0	0	0	0	0
Desembargador Odson Cardoso Filho	195	26	0	205	112	205	0	0	0	0	0
Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira	373	33	0	198	48	198	0	0	0	0	0
Desembargador José Everaldo Silva	173	8	0	177	9	177	0	0	0	0	0
Desembargador Volnei Celso Tomazini	169	7	0	173	8	173	0	0	0	0	0
Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva	217	27	0	108	125	108	0	0	0	0	0
Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann	73	4	0	179	6	179	0	0	0	0	0
Desembargador Júlio César Knoll	185	35	0	63	81	63	0	0	0	0	0
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti	181	32	0	117	100	117	0	0	0	0	0
Desembargadora Janice Ubialli	327	25	0	310	24	310	0	0	0	0	0
Desembargadora Cláudia Lambert de Faria	263	18	0	22	212	22	0	0	0	0	0
Desembargador Rubens Schulz	25	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Desembargador Francisco Oliveira Neto	336	34	0	14	54	14	0	0	0	0	0
Desembargador André Carvalho	276	63	0	212	108	212	0	0	0	0	0
Desembargadora Cinthia Beatriz da S. Bittencourt Schaefer	165	7	0	108	10	108	0	0	0	0	0
Desembargador Guilherme Nunes Born	368	38	0	210	179	210	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Zanelato	284	38	0	56	45	56	0	0	0	0	0
Desembargador André Luiz Dacol	19	21	0	2	26	2	0	0	0	0	0
Desembargador Jaime Machado Junior	317	21	0	189	47	189	0	0	0	0	0
Desembargador Hélio do Valle Pereira	155	23	0	87	38	87	0	0	0	0	0
Desembargador Gerson Cherem II	281	15	0	12	193	12	0	0	0	0	0
Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski	202	27	0	95	130	95	0	0	0	0	0
Desembargador Artur Jenichen Filho	51	13	0	26	58	26	0	0	0	0	0
Desembargador Vilson Fontana	227	30	0	72	100	72	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Cesar Schweitzer	167	3	0	49	10	49	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Neri Oliveira de Souza	122	6	0	109	13	109	0	0	0	0	0
Desembargador Norival Acácio Engel	174	4	0	169	18	169	0	0	0	0	0
Desembargador Helio David Vieira Figueira dos Santos	394	31	0	343	154	343	0	0	0	0	0
Desembargador Júlio César M. Ferreira de Melo	185	9	0	54	15	54	0	0	0	0	0
Desembargador José Agenor de Aragão	3.159	20	0	277	2.149	277	0	0	0	0	0
Desembargador Sidney Eloy Dalabrida	163	12	0	156	39	156	0	0	0	0	0
Desembargador Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva	167	7	0	55	11	55	0	0	0	0	0
Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho	168	5	0	142	32	142	0	0	0	0	0
Desembargador Álvaro Luiz Pereira de Andrade	279	45	0	144	113	144	0	0	0	0	0
Desembargador Zanini Fornerolli	176	13	0	136	30	136	0	0	0	0	0
Desembargadora Haidée Denise Grin	255	19	0	16	162	16	0	0	0	0	0
Desembargador Selso de Oliveira	274	44	0	188	67	188	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Zoldan da Veiga	322	31	0	289	70	289	0	0	0	0	0
Desembargador Carlos Roberto da Silva	309	44	0	126	144	126	0	0	0	0	0
Desembargador Osmar Nunes Júnior	261	43	0	204	92	204	0	0	0	0	0
Desembargador Luiz Felipe Schuch	332	28	0	129	194	129	0	0	0	0	0
Desembargador José Maurício Lisboa	329	37	0	206	218	206	0	0	0	0	0
Desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura	125	19	0	54	58	54	0	0	0	0	0
Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro	168	6	0	252	7	252	0	0	0	0	0
Desembargador Flavio Andre Paz de Brum	261	26	0	36	200	36	0	0	0	0	0
Desembargador Sandro José Neis	195	34	0	125	93	125	0	0	0	0	0
Desembargador Eduardo Gallo Jr.	293	30	0	258	54	258	0	0	0	0	0
Desembargador Diogo Pitsica	190	27	0	59	138	59	0	0	0	0	0
Desembargador Marcos Fey Probst	282	52	0	178	151	178	0	0	0	0	0
Desembargador Silvio Dagoberto Orsatto	260	13	0	77	102	77	0	0	0	0	0

Desembargadores	Processos Recebidos por Distribuição	Processos Recebidos por Redistribuição	Processos Recebidos por Transferência[1]	Processos Julgados por Acórdão	Processos Julgados por Decisão Monocrática	Acórdãos Assinados	Despachos do Revisor*	Despachos do Relator*	Pedidos de Vista*	Liminares e antecipação de tutela*	Voto do Revisor*
Desembargador Edir Josias Silveira Beck	275	42	0	240	72	240	0	0	0	0	0
Desembargador Roberto Lepper	401	24	0	113	152	113	0	0	0	0	0
Desembargador João de Nadal	218	30	0	103	160	103	0	0	0	0	0
Desembargador Rocha Cardoso	3.416	23	0	151	2.258	151	0	0	0	0	0
Desembargador Osmar Mohr	270	32	0	206	46	206	0	0	0	0	0
Desembargador Alex Heleno Santore	252	38	0	273	105	273	0	0	0	0	0
Desembargadora Fernanda Sell De Souto Goulart	270	31	0	131	132	131	0	0	0	0	0
Desembargador Stephan K. Radloff	350	38	0	195	153	195	0	0	0	0	0
Desembargador Renato Luiz Carvalho Roberge	228	39	0	122	72	122	0	0	0	0	0
Desembargadora Érica Lourenço de Lima Ferreira	275	52	0	112	228	112	0	0	0	0	0
Desembargadora Gladys Afonso	273	42	0	168	120	168	0	0	0	0	0
Desembargador Emanuel Schenkel do Amaral e Silva	265	32	0	429	76	429	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Carlos Junckes dos Santos	294	42	0	114	215	114	0	0	0	0	0
Desembargador João Marcos Buch	88	7	0	49	17	49	0	0	0	0	0
Desembargadora Eliza Maria Strapazzon	272	51	0	280	144	280	0	0	0	0	0
Desembargador Vitoraldo Bridi	280	44	0	377	106	377	0	0	0	0	0
Desembargador Yhon Tostes	239	59	0	159	60	159	0	0	0	0	0
Desembargador João Alexandre Dobrowolski Neto	220	50	0	48	157	48	0	0	0	0	0
Desembargadora Brigitte Remor de Souza May	229	43	0	169	53	169	0	0	0	0	0
Desembargador Alexandre Morais da Rosa	159	1	0	128	9	128	0	0	0	0	0
Desembargador Maurício Cavallazzi Póvoas	178	9	0	0	22	0	0	0	0	0	0
Desembargador Jaber Farah Filho	275	12	0	75	47	75	0	0	0	0	0
Desembargadora Quitéria Tamanini Vieira	241	35	0	143	47	143	0	0	0	0	0
Desembargador Sérgio Luiz Junkes	258	24	0	100	134	100	0	0	0	0	0
Desembargador Geraldo Corrêa Bastos	153	4	0	174	15	174	0	0	0	0	0
Desembargador Antônio Augusto Baggio e Ubaldo	264	54	0	241	53	241	0	0	0	0	0
Desembargadora Andrea Cristina Rodrigues Studer	144	5	0	171	9	171	0	0	0	0	0
Desembargador Willian Quadros	214	47	0	44	192	44	0	0	0	0	0
Desembargador Davidson Jahn Mello	366	27	0	107	39	107	0	0	0	0	0
Desembargador Cláudio Eduardo Régis de Figueiredo e Silva	17	1	0	4	57	4	0	0	0	0	0
Desembargador Giancarlo Bremer Nones	15	3	0	101	6	101	0	0	0	0	0
Desembargador Leone Carlos Martins Júnior	23	1	0	90	5	90	0	0	0	0	0
Desembargador Luis Francisco Delpizzo Miranda	290	37	0	138	84	138	0	0	0	0	0
Desembargador Marco Aurélio Ghisi Machado	252	56	0	7	114	7	0	0	0	0	0
Desembargador Gustavo Henrique Aracheski	286	39	0	286	131	286	0	0	0	0	0
Desembargador Edson Marcos de Mendonça	11	0	0	34	2	34	0	0	0	0	0
Desembargador Mauro Ferrandin	62	11	0	100	65	100	0	0	0	0	0
Desembargador André Alexandre Happke	316	38	0	56	91	56	0	0	0	0	0
Desembargadora Cleusa Maria Cardoso	36	1	0	89	9	89	0	0	0	0	0
Desembargadora Adriana Mendes Bertoncini	0	0	0	11	2	11	0	0	0	0	0
Desembargadora Adriana Lisbôa	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desembargador Elleston Lissandro Canali	184	23	0	24	156	24	0	0	0	0	0
Desembargadora Patrícia Nolli	10	0	0	58	1	58	0	0	0	0	0
Desembargadora Simone Boing Guimarães	218	40	0	30	43	30	0	0	0	0	0
Gab. 03 - 2ª Câmara Especial de Enfrentamento de Acervos	6	2	0	21	0	21	0	0	0	0	0
Gab. 04 - 2ª Câmara de Direito Civil	98	15	0	90	26	90	0	0	0	0	0
Total Geral	32.409	3.085	0	16.298	14.109	16.298	0	0	0	0	0

Fonte: Banco de Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

[1] A movimentação de transferência não existe mais no Eproc, movimentações desta natureza são contabilizadas como redistribuição.

* A ferramenta de extração desses dados estatísticos do sistema Eproc se encontra priorizada, aguardando o início do desenvolvimento.

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGP N. 962 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019245-50.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, LIGIA TEIXEIRA, matrícula 56654, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Secretaria do Tribunal de Justiça para a Comarca de Itajaí, na vaga decorrente do falecimento de Ana Cristina Novelletto.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGA N. 954 DE 16 DE MARÇO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0020771-52.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, NATASSYA BECK WATERKEMPER para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da Presidência, em decorrência da lotação de Joane Tarsila Tamiozzo no Gabinete do juiz de direito de segundo grau André Alexandre Hapke.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 982 DE 17 DE MARÇO DE 2026
Nomeia para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019596-23.2026.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DAVI REIS DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Juliana Gonçalves, da Comarca de Içara, em decorrência da exoneração de João Gabriel Campello Beck.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
DOAR ao Município de Florianópolis, CNPJ: 82.892.282/0001-43, situado na comarca da Capital - Fórum Eduardo Luz, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo nº 0085662-19.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Modelo, mediante processo administrativo nº 0099797-36.2025.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

A DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
BAIXAR POR INUTILIZAÇÃO o(s) bem(s) móveis inservíveis e irrecuperáveis a este Poder Judiciário, lotado(s) no Foro da comarca de Xanxerê, mediante processo administrativo n. 0016452-41.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 18°, § 1°, da Resolução n. 38/2024-GP -GP.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 826/2026
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)
03/2026 - 27/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Certificação em Foresight - Formação em Metodologias de Future Studies

DIÁRIA: 2026/44955
Beneficiário: RUDY SOUZA LISBOA
Cargo/Função: 1° TENENTE / Polícia Civil
Destino: CANOAS - RS
Período: 26/02/2026 - 27/02/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais civis

DIÁRIA: 2026/45000
Beneficiário: LARISSA CRISTINA DA COSTA DO AMARAL
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 25/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45135
Beneficiário: REJANE HARTMANN
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 27/03/2026 - 27/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45158
Beneficiário: ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: BRAÇO DO NORTE - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45174
Beneficiário: THIAGO WILLIAN LONGO LINO
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45175
Beneficiário: THIAGO WILLIAN LONGO LINO
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 26/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45286
Beneficiário: GORETTI REGINA ALVES BORGES
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: BRAÇO DO NORTE - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45325
Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justica
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 25/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45443
Beneficiário: ANILTON MOTA DE LIMA
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: ITAPEMA - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45435
Beneficiário: RAFAEL FLECK ARNT
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: RIO DE JANEIRO - RJ
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45422
Beneficiário: ANDRE LUIZ DACOL
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: RIO DE JANEIRO - RJ
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45428
Beneficiário: CEZAR SALES DOS SANTOS JUNIOR
Cargo/Função: ANS-3 / Analista Juridico
Destino: ANCHIETA - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45465
Beneficiário: FABIO MURILO SILVEIRA
Cargo/Função: 3° SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: CURITIBANOS - SC
Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45541
Beneficiário: DANIEL CAETANO REYNALDO
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
Período: 25/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Treinamento Básico de Atendimento a Emergências - Turma 02/2026

DIÁRIA: 2026/45544
Beneficiário: MARCIO ROBSON VERZOLA
Cargo/Função: 2° SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
Período: 25/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia Judicial - policiais militaresEvento AJ: Curso Treinamento Básico de Atendimento a Emergências - Turma 02/2026

DIÁRIA: 2026/45583
Beneficiário: DEBORA CAROLINA PIAZZA
Cargo/Função: ANM-3 / Desenhista
Destino: URUBICI - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45564
Beneficiário: MONICA FRACARI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 27/03/2026 - 27/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 02/2026

DIÁRIA: 2026/45656
Beneficiário: KAREN NEUMANN
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: ANCHIETA - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45614
Beneficiário: CAMILA BOZZANI
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45641
Beneficiário: GABRIEL RIBEIRO BREGA
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
Destino: SÃO JOSÉ - SC
Período: 26/03/2026 - 27/03/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45622
Beneficiário: FABRICIO APARECIDO DE QUEIROZ
Cargo/Função: ANS-4 / Engenheiro Civil
Destino: RIO NEGRINHO - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45673
Beneficiário: NAELTON SOUZA DAMACENA
Cargo/Função: 1° SARGENTO / Polícia Civil
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 12/03/2026 - 13/03/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais civis

DIÁRIA: 2026/45743
Beneficiário: RODRIGO ANDRE MACHADO
Cargo/Função: ANS-4 / Engenheiro Eletricista
Destino: ABELARDO LUZ - SC
Período: 26/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45735
Beneficiário: LISANGELA RAGNINI
Cargo/Função: ANS - 12 / Comissario da Infancia e Juventude
Destino: BARRA VELHA - SC
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45714
Beneficiário: RAFAELA VOLPATO VIARO
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 26/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Enfam - Curso Oficial de Formação Inicial para a Magistratura - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45708
Beneficiário: ANA PAULA VIZZOTTO BRASIL
Cargo/Função: ANM-2 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: RIO DE JANEIRO - RJ
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/45701
Beneficiário: PAULO JOSE COSTA PUCCI
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45690
Beneficiário: DINART FRANCISCO MACHADO
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: LAGUNA - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45682
Beneficiário: LUIS RODOLFO ZADOROSNY PICKCIUS

Cargo/Função: ANS-2 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 25/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/45727
Beneficiário: ALEXANDRE SCHMIDT FERNANDES
Cargo/Função: ANS-3 / Analista Juridico
Destino: RIO DE JANEIRO - RJ
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/45764
Beneficiário: BRUNO ANTONIO ULIANO
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45694
Beneficiário: GELSON LEITE FERREIRA
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: RIO DE JANEIRO - RJ
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/45755
Beneficiário: CELSO SUEO TAHARA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: PENHA - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45698
Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 12/03/2026 - 13/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45829
Beneficiário: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: LAGUNA - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45825
Beneficiário: ALESSANDRO TONON CAMARA AVILA
Cargo/Função: ANS-2 / Analista Juridico
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45824
Beneficiário: CLARISSA NASCIMENTO DOS SANTOS
Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: ARMAZÉM - SC
Período: 09/03/2026 - 09/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45794
Beneficiário: DANIEL DE LIMA CAEIRO
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: BARRA VELHA - SC
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45802
Beneficiário: ALBA LUCIA FERNANDES
Cargo/Função: SAU-4 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Defesa Pessoal para Mulheres do Poder Judiciário - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45800
Beneficiário: INGRID AUDREY SCHAUFFERT
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Administrativo
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45826
Beneficiário: MARLON NEGRI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45828
Beneficiário: GABRIELA WILLEMANN DUARTE
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGUNA - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45784
Beneficiário: ANDERSON GONCALVES VIEIRA
Cargo/Função: 3° SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45789
Beneficiário: SAMUEL PEREIRA
Cargo/Função: 3° SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45860
Beneficiário: RAFAEL CARGNIN CUNHA
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Administrativo
Destino: SÃO JOÃO DO SUL - SC
Período: 05/03/2026 - 05/03/2026
Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/45875
Beneficiário: LIDIANE FERREIRA CARNEIRO
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: GASPAR - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45880
Beneficiário: GERALDO JOSE LOPES MACEDO
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: SÃO JOSÉ - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45855
Beneficiário: DEBORA BASTOS DO REGO
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45861
Beneficiário: RENATO VIZENTIN
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Juridico
Destino: LAGUNA - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45863
Beneficiário: ALINE MENDES DE GODOY
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Inteligência Artificial Aplicada - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45853
Beneficiário: JEAN CARLOS ROSA
Cargo/Função: ANM-2 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45869
Beneficiário: ODILON LUCIANO
Cargo/Função: ANS-3 / Analista Contábil-Econômico
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45886
Beneficiário: THAIS HELENA COUTO
Cargo/Função: ANS-1 / Analista Administrativo
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45909
Beneficiário: MARCOS AURELIO MITTERSTEINER
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGUNA - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45859
Beneficiário: KELLY ROSE GROSSI OLIVEIRA
Cargo/Função: ANS-2 / Analista Administrativo
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45889
Beneficiário: CATIA LUCILA RICORDI CRESTANI
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Juridico
Destino: LAGUNA - SC
Período: 24/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Inspeção correicional judicial

DIÁRIA: 2026/45904
Beneficiário: THAYARA FENILI RIBEIRO
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Juridico
Destino: IMBITUBA - SC
Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
Motivo: Organização e coordenação de eventos do Cerimonial

DIÁRIA: 2026/45851
Beneficiário: ANNA CLAUDIA BATTISTI
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/45874
Beneficiário: LOURDES MARIA LOEWENSTEIN WERLANG
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: IPORÃ DO OESTE - SC
Período: 07/03/2026 - 07/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área de infância e juventude

DIÁRIA: 2026/45878
Beneficiário: LOURDES MARIA LOEWENSTEIN WERLANG
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: MONDAÍ - SC
Período: 08/03/2026 - 08/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45962
Beneficiário: JULIANO DE QUADROS ESPINDOLA
Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa
Destino: POMERODE - SC
Período: 18/03/2026 - 18/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45920
Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: ITAPEMA - SC
Período: 12/03/2026 - 12/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45961
Beneficiário: RENATO LUCKNER GOULART
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 12/03/2026 - 12/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45967
Beneficiário: GERSIKA GRASEL
Cargo/Função: ANM-1 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45969
Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGES - SC
Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/45973
Beneficiário: JESSYKA APARECIDA ZIMERMANN
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 24/03/2026 - 25/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45977
Beneficiário: RENATA QUARESMA
Cargo/Função: ANS-2 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45927
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Eletricista
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 18/03/2026 - 18/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45929
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Eletricista
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45981
Beneficiário: FABRÍCIO KREMER DE SOUZA
Cargo/Função: DISP.COM ONUS / A disposicao - com ônus
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 18/03/2026 - 18/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45953
Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45955
Beneficiário: EVERSON ALVES DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: FRAIBURGO - SC
Período: 23/12/2025 - 23/12/2025
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45957
Beneficiário: MAURO CANDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
Cargo/Função: CORONEL / Polícia Civil
Destino: SALVADOR - BA
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/45959
Beneficiário: EVERSON ALVES DA SILVA
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: FRAIBURGO - SC
Período: 12/03/2026 - 12/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45963
Beneficiário: CLEYTON PORTO DE LIMA
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45964
Beneficiário: MARCUS VINICIUS VON BITTENCOURT
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Inteligência Artificial Aplicada - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45976
Beneficiário: CLAUDIA DUMMEL
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45978
Beneficiário: DEYVID SASSAKI OSAJIMA
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45982
Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: LAGES - SC
Período: 12/03/2026 - 12/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/45983
Beneficiário: MIRELLE ULYSSEA NETTO DOS SANTOS
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45946
Beneficiário: THANIA MARA LUZ
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 27/03/2026 - 27/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 02/2026

DIÁRIA: 2026/45943
Beneficiário: ANDRESSA BONETTI
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45945
Beneficiário: ALMA SERENA BARBOSA SATTO
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: GUARAMIRIM - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/45949
Beneficiário: JOANIR RICARDO PEREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Militares da Ativa
Destino: SALVADOR - BA
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/45965
Beneficiário: JOAO PAULO SILVEIRA
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 18/03/2026 - 19/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45966
Beneficiário: JOAO PAULO SILVEIRA
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Civil
Destino: SÃO JOAQUIM - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45972
Beneficiário: LUCIDIO JOSE GARBIN
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 17/03/2026 - 17/03/2026
Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

DIÁRIA: 2026/45930
Beneficiário: DIANA DEMARCHI SILVA
Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 12/03/2026 - 12/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/45948
Beneficiário: DANIEL DE LIMA CAEIRO
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: BARRA VELHA - SC
Período: 12/02/2026 - 13/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45950
Beneficiário: DANIEL DE LIMA CAEIRO
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: BARRA VELHA - SC
Período: 18/02/2026 - 19/02/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/45986
Beneficiário: CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: GASPAR - SC
Período: 18/03/2026 - 18/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/45984
Beneficiário: JOELSON CAMPOS
Cargo/Função: SDV-4 / Agente de Apoio Administrativo
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 11/03/2026 - 11/03/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/45991
Beneficiário: PRISCILA MENDES ROCHA
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: POUSO REDONDO - SC
Período: 14/03/2026 - 14/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45995
Beneficiário: PRISCILA MENDES ROCHA
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: TAIÓ - SC
Período: 15/03/2026 - 15/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/45996
Beneficiário: MICHELE ROSSO COELHO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/45997
Beneficiário: EDUARDO VEIGA VIDAL
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: LAGES - SC
Período: 02/03/2026 - 05/03/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/45998
Beneficiário: EDUARDO VEIGA VIDAL
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: JOINVILLE - SC
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/46000
Beneficiário: EDUARDO VEIGA VIDAL
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC
Período: 26/02/2026 - 26/02/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/46043
Beneficiário: FABIO MURILO SILVEIRA
Cargo/Função: 3° SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: VIDEIRA - SC
Período: 13/03/2026 - 13/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/46001
Beneficiário: LESINA GOMES DOS SANTOS
Cargo/Função: ANS-1 / Analista Juridico
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46013
Beneficiário: ADEVILSON CARLOS PIRES
Cargo/Função: ANS-2 / Assistente Social
Destino: TIMBÓ GRANDE - SC
Período: 23/03/2026 - 23/03/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/46017
Beneficiário: ANGELA MARIA DE SOUZA
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: SANTA ROSA DO SUL - SC
Período: 17/03/2026 - 17/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/46026
Beneficiário: FABRÍCIO KREMER DE SOUZA
Cargo/Função: DISP.COM ONUS / A disposicao - com ônus
Destino: URUSSANGA - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/46029
Beneficiário: GUSTAVO SANTOS MOTTOLA
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46031
Beneficiário: MAGNUM MACHADO FERNANDES
Cargo/Função: ANM-2 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 26/03/2026 - 26/03/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/46034
Beneficiário: GIANCARLO BREMER NONES
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDO GRAU
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 18/03/2026 - 18/03/2026
Motivo: Garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes

DIÁRIA: 2026/46037
Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 17/03/2026 - 17/03/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/46039
Beneficiário: TAYNARA GOESSEL
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: BRASÍLIA - DF
Período: 19/03/2026 - 19/03/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/46022
Beneficiário: JANE MARIA DE ANDRADE
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: TROMBUDO CENTRAL - SC
Período: 19/03/2026 - 19/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/46023
Beneficiário: DIOGO COELHO ROCHA
Cargo/Função: ANS-4 / Engenheiro Civil
Destino: URUSSANGA - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/46027
Beneficiário: RAFAEL CARGNIN CUNHA
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Administrativo
Destino: PASSO DE TORRES - SC
Período: 19/03/2026 - 19/03/2026
Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/46036
Beneficiário: ALEXANDRE MANOEL CATARINA
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: IMBITUBA - SC
Período: 10/03/2026 - 10/03/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/46004
Beneficiário: SANDRA ELIZA KESSLER
Cargo/Função: ANM-3 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 24/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Defesa Pessoal para Mulheres do Poder Judiciário - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46006
Beneficiário: JOYSE JOLIET GIOVANELLA
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46052
Beneficiário: CLAUDIA TURNES DA SILVA MARTINS
Cargo/Função: ANM-4 / Tecnico Judiciario Auxiliar
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 17/03/2026 - 17/03/2026
Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

DIÁRIA: 2026/46008
Beneficiário: MATHEUS BALDEZ REIS
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infancia e Juventude
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 16/03/2026 - 17/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/46009
Beneficiário: MATHEUS BALDEZ REIS
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infancia e Juventude
Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC
Período: 23/03/2026 - 24/03/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/46012
Beneficiário: ELISANGELA ROSA DE ANDRADE
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial de Justica e Avaliador
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46016
Beneficiário: ANDRESSA BONETTI
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justica
Destino: TUBARÃO - SC
Período: 16/03/2026 - 16/03/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/46018
Beneficiário: THAISE SIQUEIRA ORNELAS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46019
Beneficiário: LARRI PADILHA VIEGA
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: ARARANGUÁ - SC
Período: 25/03/2026 - 26/03/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/46020
Beneficiário: MICHELE VARGAS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário o Direito e a Saúde: repensando a judicialização - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46025
Beneficiário: JAILSON FLORENCIO
Cargo/Função: 3° SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: SANTA ROSA DO SUL - SC
Período: 17/03/2026 - 17/03/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/46033
Beneficiário: DOMINIQUE GURTINSKI BORBA FERNANDES
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 20/03/2026 - 20/03/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Inteligência Artificial Aplicada - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/46024
Beneficiário: UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 03/03/2026 - 06/03/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/46042
Beneficiário: ROBERTO MARCOLINO GRACIANO
Cargo/Função: ANS-3 / Analista Administrativo
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 19/02/2026 - 19/02/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0068/2026
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ALL JOB - SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA
Processo nº: 09002737920188240033
Guia nº: 4651349
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 239,58 / Data do Cálculo: 16/03/2026.

DEVEDOR: HAROLD GERARD
Processo nº: 50075803620228240113
Guia nº: 4667044
Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú
Valor do Débito: R$ 1.133,46 / Data do Cálculo: 16/03/2026.

DEVEDOR: JAIME ZACARIAS DE OLIVEIRA
Processo nº: 50007718620168240033
Guia nº: 4647307
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R$ 350,26 / Data do Cálculo: 16/03/2026.

DEVEDOR: OSCAR LIBINDO SUNDIN DO CANTO
Processo nº: 09007581020138240048
Guia nº: 4678514
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R$ 161,90 / Data do Cálculo: 16/03/2026.

DEVEDOR: VANDERLEI DA SILVA COSTA
Processo nº: 50002352320248240089
Guia nº: 4674975
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Penha
Valor do Débito: R$ 538,61 / Data do Cálculo: 16/03/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que a abertura da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 90008/2026, que terá por objeto a construção do novo fórum da comarca de Penha, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, foi designada para às 14h30min do dia 16 DE ABRIL DE 2026. Os envelopes deverão ser entregues até às 14 horas do dia 15 DE ABRIL DE 2026. Os interessados poderão consultar o edital no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou no Portal da Transparência do PJSC <https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/>, mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: 7A183700E9179DAA56B9A408AF270529445A373F. Contato pelo endereço de correio eletrônico: dmp.cc@tjsc.jus.br <mailto:dmp.cc@tjsc.jus.br>. Disponibiliza-se QR Code para consulta do edital, da minuta de contrato e dos anexos, respectivamente:

Florianópolis, 16 de março de 2026.
Guilherme e Silva Pamplona
Diretor de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇAO TÉCNICA N. 23/2026 (JFSC N. 29/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente acordo de cooperação técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas relativas aos honorários dos profissionais externos que atuarem em processos da JFSC, bem como os custos de capacitação, serão de responsabilidade exclusiva da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, conforme o disposto na cláusula quarta. DO PRAZO: O prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante assinatura de termo aditivo. Florianópolis, 12 de março de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA - JAIRO GILBERTO SCHÄFER - Juiz Federal Diretor do Foro.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 191/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, e art. 40, V, da Instrução Normativa n. 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 11/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa BRFibra Telecomunicações Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de comunicação de dados entre as comarcas e demais unidades do PJSC do Estado de Santa Catarina e a sede do Tribunal, com instalação, configuração e manutenção de links da rede MPLS e de conexões de fibra óptica "ponto a ponto", incluindo fornecimento e configuração de equipamentos FortiNet necessários para implementação da rede SD-WAN com alta disponibilidade, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0009779-32.2026.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor IBERE LOCKS LIMA, matrícula 54020, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 11/2026, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal demandante, devendo acompanhar a execução contratual, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Art. 4º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO N. 11/2026 (CREDENCIAMENTO N. 147/2023), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Prestação de serviços continuados de comunicação de dados entre as comarcas e demais unidades do PJSC do Estado de Santa Catarina e a sede do Tribunal, com instalação, configuração e manutenção de links da rede MPLS e de conexões de fibra óptica "ponto a ponto", incluindo fornecimento e configuração de equipamentos FortiNet necessários para implementação da rede SD-WAN com alta disponibilidade, para execução no regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas correrão à conta da unidade orçamentária Tribunal de Justiça, classificação funcional programática 02.126.0931.1116.015041, natureza da despesa 3.3.90.40. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.133.113,00 (seis milhões, cento e trinta e três mil, cento e treze reais). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II – DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 5 (cinco) anos, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 114 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 11 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – RIVAN SOUSA MELO – Procurador.

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:

EXTRATO DA APOSTILA N. 25/2025.006 DO CONTRATO N. 25/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 25/2025 até o dia 18 de abril de 2026, inicialmente estabelecido no item XI do Projeto Básico anexo ao instrumento contratual, que tem por objeto a reforma parcial e ampliação do fórum da comarca de Mondaí, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Florianópolis, 16 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GUILHERME E SILVA PAMPLONA - Diretor de Material e Patrimônio.

EXTRATO DA APOSTILA N. 1/2026.004 DO CONTRATO N. 1/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a complementação dos dados referentes aos percentuais de contingenciamento dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho do Contrato n. 1/2026, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio à execução e à fiscalização de contratos de obras e engenharia, bem como apoio ao desenvolvimento de sistemas, com dedicação exclusiva de mão de obra. A alteração estabelece que a tabela de

contingenciamento do Anexo I do contrato passa a vigorar com o percentual total de encargos sociais a contingenciar de 27,34%, sendo composto por 8,33% para férias, 2,78% para o terço constitucional, 8,33% para o décimo terceiro salário, 4,00% para multa de FGTS e 3,90% referente à incidência do submódulo 2.2 sobre férias, abono e gratificação natalina. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 11 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GUILHERME E SILVA PAMPLONA - Diretor de Material e Patrimônio.

EXTRATO DO ADITIVO N. 20/2024.001, AO CONVÊNIO N. 20/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

DO OBJETO: Constituem objetos do presente aditivo: a) a adequação do Anexo II do Convênio n. 20/2024, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e b) a prorrogação do prazo de vigência do ajuste. DA ALTERAÇÃO: Altera-se a redação do item 6 e acrescenta-se o item 7 ao Anexo II do convênio ora aditado - "Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação: ANEXO II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018 [.....] 6. O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR. Fica prorrogado até 22 de março de 2031 o prazo estabelecido na cláusula oitava do convênio ora aditado. DA RATIFICAÇÃO?: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Florianópolis, 17 de março de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RUBENS SCHULZ - Presidente. MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - BERTOLINO BACHMANN - Prefeito.

Resultado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2026 PROSPECÇÃO DE IMÓVEL APTO À ALIENAÇÃO NA CIDADE DE CAPIVARI DE BAIXO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que não houve interessados com proposta que atenda aos requisitos necessários do Edital. Contudo, o seguinte proponente ofereceu imóvel com metragem inferior à exigida:

PROPONENTE	CPF	ENDEREÇO	ÀREA TOTAL	VALOR PROPOSTO
Carlos Alberto Fernandes	XXX.734.109-XX	Rua Nove de abril, 218, Capivari de Baixo/SC- Cep 88745-000	3.000m²	R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais)

Florianópolis, 17 de março de 2026.
Guilherme e Silva Pamplona
Diretor de Material e Patrimônio

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
DOAR ao Município de Florianópolis, CNPJ: 82.892282/0001-43, situado na comarca da Capital, bem móvel inservível ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo n. 0087104-20.2025.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Resolução n. 38/2024-GP.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 980, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Retifica promoção.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art.1º Retificar a promoção por aperfeiçoamento com efeitos em 22-10-2025 concedida a CARLOS AUGUSTO DA ROSA LUZ, matrícula 21091, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, por meio do Ato n. 738/2026, de 23-2-2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23-2-2026, referente ao processo administrativo SEI n. 0091307-25.2025.8.24.0710, alterando seu padrão de vencimento de "ANM-3/B para ANM-3/C" para "ANM-3/B para ANM-3/D".
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 975, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Retifica promoções.

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art.1º Retificar as promoções concedidas a LUANA DA COSTA FAES, matrícula 70851, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, da comarca de Rio do Sul, da seguinte forma:
·Promoção por aperfeiçoamento, com efeitos em 22-7-2025, concedida por meio do Ato n. 738/2026, de 23-2-2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23-2-2026, alterando seu padrão de "ANM-1/E para ANM-1/F" para "ANM-1/E para ANM-1/G", referente ao processo administrativo SEI n.0065496-63.2025.8.24.0710;
·Promoção por desempenho, com efeitos em 25-11-2025, concedida por meio do Ato n. 738/2026, de 23-2-2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23-2-2026, alterando seu padrão de "ANM-1/F para ANM-1/G" para "ANM-1/G para ANM-1/H";
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Deborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Balneário Piçarras

2ª Vara - Decisão

Extrajudicial/Impugnação ao Valor Declarado n. 0008929-75.2026.8.24.0710
DECISÃO
Trata-se de procedimento de Impugnação ao Valor Declarado, previsto no artigo 321 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado.
Impugnação da Dra. Oficiala do Registro de Imóveis no documento 10267040 e a resposta do Apresentante/Impugnado, por sua vez, no documento 10324030.
Preenchidos os requisitos, recebi a Impugnação e designei, nos exatos termos do artigo 322 do aludido Código de Normas, avaliador judicial na pessoa do Sr(a). Oficial(a) de Justiça, bem como a intimação dos interessados acerca do laudo e, por fim, a remessa do procedimento ao Ministério Público (documento 10329005).
Juntado o laudo (documento 10377550) e intimados os envolvidos, apenas o Apresentante/Impugnado se manifestou (documento 10419909).
Remetido o procedimento ao Ministério Público, sobreveio manifestação pela procedência parcial (documento 10460767).
Pois bem.
A celeuma consiste em definir o valor real ou de mercado do imóvel representado pelo lote n. 139 do Jardim Maria Luiza, com 296,80 metros quadrados, matriculado sob n. 11.792 no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca (documento 10267040, p. 15/16).
A Dra. Registradora sustentou que, com base no valor constante no próprio título apresentado e em site de compra e venda, a importância de R$ 244.100,00, declarada na escritura pública de doação, não reflete o valor de mercado, apontando como correto o montante de R$ 650.000,00.
Por sua vez, o Apresentante/Impugnado alegou que o valor declarado, respaldado pelo órgão fazendário estadual, deverá prevalecer ou, caso não seja acolhido, ser fixado em R$ 360.500,00, com base no laudo técnico apresentado (documento 10324030, p. 20/29).
Conforme já ressaltado no despacho que recebeu a Impugnação (documento 10329005), a Dra. Registradora da Serventia Extrajudicial não está vinculada ao valor declarado e, igualmente, ao valor venal utilizado para cobrança do imposto.
No mais, conquanto reconhecidos como parâmetros de fixação do valor real ou de mercado do imóvel (artigo 320, § 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado - redação primitiva vigente na época da propositura da Impugnação), a adoção das informações constantes em atos já realizados e/ou em anúncios de sites de compra e venda de imóveis nem sempre reflete o caso concreto.
Isso porque, cada imóvel possui características próprias que podem, por conseguinte, alterar, substancialmente, seja para mais ou para menos, o seu valor, mesmo que sejam situados no mesmo loteamento, tais como, localização (quadra, esquina, posição solar, etc.), terreno (plano, em aclive, etc.), formato (retangular ou outro), destinação (residencial ou residencial e comercial), edificação e demais variáveis.
Dito isso e realizada a avaliação do imóvel, chegou-se ao montante de R$ 345.000,00 (documento 10377550), semelhante ao valor apontado no laudo juntado pelo Apresentante/Impugnado (R$ 360.500,00).
Indubitável, portanto, que o valor declarado na escritura pública de doação não reflete o valor real ou de mercado, devendo, por conseguinte, ser retificado para R$ 360.500,00, nos exatos termos do valor reconhecido pelo Apresentante/Impugnado em seu pedido subsidiário.
Destarte, julgo procedente em parte a presente Impugnação ao Valor Declarado, acolhendo o pedido subsidiário do Apresentante/Impugnado e, consequentemente, fixo como valor de mercado do imóvel (lote 139 do Jardim Maria Luiza matriculado sob n. 11.792) o de R$ 360.500,00 (trezentos e sessenta mil e quinhentos reais), para efeitos de cobrança dos emolumentos, do ISSQN/ISS e do FRJ, sendo vedado à Dra. Delegatária exigir eventual complementação de outros tributos incidentes sobre o negócio jurídico (artigo 320, § 8º, do mencionado Código de Normas).
Intimem-se, inclusive o Ministério Público.
Sobrevindo recurso, certifique-se a tempestividade, intime-se o recorrido para apresentar as suas contrarrazões em 10 dias e, por fim, transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se ao egrégio Conselho da Magistratura, nos exatos termos do artigo 325 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial deste Estado.
Imutável, arquivem-se.
CRISTINA PAUL CUNHA BOGO
JUÍZA DE DIREITO

Canoinhas

Direção do Foro - Decisão

Direção do Foro - Decisão
SEI n. 0020196-78.2025.8.24.0710
Extrajudicial/Prestação de Contas Anual
Assunto: Visto ao Livro Caixa do ano 2024
Serventia: Escrivania de Paz do Município de Bela Vista do Toldo
DECISÃO
Trata-se de procedimento de análise dos livros obrigatórios da Escrivania de Paz do Município de Bela Vista do Toldo, Comarca de Canoinhas-SC, relativo ao ano de 2024.
Ao analisar o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, a Chefe de Secretaria do Foro constatou o seguinte:
(...) Da análise do resumo acima, observa-se que, em tal período, foram identificados indícios de descontrole financeiro, havendo saldos negativos nos meses de janeiro, abril, junho, julho, outubro, novembro e dezembro.
No mês de janeiro, somente consta lançamento de Aviso de férias da presposta Jucimara Schiessl, no valor R$ 601,90, não havendo lançamento de salário.
No mês de agosto, página 86 (livro folha 749), consta despesas Vara Criminal de Processo Judicial n.º 5005014-49.2024.8.24.0015, valor R$ 296,33 e Santa Catarina Tribunal de Justiça, mesmos autos, no valor R$ 17.962,31. Dirigi-me a Vara Criminal para saber do que se tratava referido processo e fui informada que não era processo da Vara Criminal, e sim Processo em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas (Cumprimento de Sentença de Ação Anulatória de Escritura

Pública e Cancelamento de Registro Imobiliário C/C Danos Morais e Pedido de Liminar).
Planilha balancete anual caixa 2024 anexada ao processo não é igual às informações no fim de cada mês do caixa apresentado.
O delegatário foi intimado, tendo apresentado manifestação (10075846), na qual sustentou, em resumo, que: em relação ao indicado descontrole, na realidade trata-se da contabilização como despesas de repasses ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário, Imposto do Serviço e Imposto de Renda, que não são propriamente despesas; as férias e o salário da colaboradora foram pagos em 30/01/2025, mas a folha de pagamento somente foi emitida em 05/02/2025; no mês de agosto, as despesas dos autos n.º 5005014-49.2024.8.24.0015 decorreram do serviço notarial, uma vez que o delegatário foi réu em processo judicial e condenado a pagar indenização e custas processuais.
A decisão (10257003) determinou a retificação de pontos específicos do Livro Diário, quais sejam: que os valores relativos a FRJ e ISS sejam lançados apenas como repasses, sem que haja dedução das despesas; que o valor de IRPF não seja lançado, por se tratar de despesa de caráter pessoal do delegatário; que a despesa de férias e salário da preposta seja lançada em janeiro, por se tratar do mês do pagamento, ainda que se refira à folha de fevereiro; que as
despesas decorrentes de processo judicial não sejam lançadas, por serem de responsabilidade pessoal do delegatário; a retificação da incompatibilidade entre a planilha balancete anual e o livro caixa.
Intimado, o delegatário afirmou que: todos os lançamentos efetivados estão corretos, tendo erro somente no demonstrativo que o sistema informatizado gerou no final de cada dia e mês; procedeu à correção, acrescentando ao demonstrativo campos específicos para despesas dedutíveis e não dedutíveis do mês; o livro deve permanecer como está, sendo incluídos complementarmentes os demonstrativos dos fechamentos diários, sendo que tudo constará do termo de encerramento do livro; o lançamento de IRPF está de acordo com normas do TJSC e a Circular 152/2021; não há alteração a ser feita no livro quanto ao lançamento das férias da preposta, uma vez que são seguidos os lançamentos dos documentos, os quais espelham o constante do livro; a despesa decorrente de processo judicial foi lançada como não dedutível e decorre, sim, do serviço notarial; o único prejuízo que poderia ocorrer é tributário e não administrativo, ao que se presta o livro, ou seja, auxiliar a fiscalização do serviço; o lançamento deve ser mantido, bastando, se determinado, que seja feita observação do termo de encerramento; quanto ao balancete, realmente houve erro material, uma vez que os valores correspondem ao ano de 2024, requerendo sua substituição.
O delegatário apresentou como anexos o balancete corrigido (10313924), planilhas com os quadros finais de cada dia e mês (10313925), cópias da Circular n.º 139-2021 (10313990) e da Circular n.º 152-2021 (10313991).
É o relatório. DECIDO.
Prevê o Código de Normas do Foro Extrajudicial:
Art. 247. Anualmente, até o primeiro dia útil de mês de maio, o delegatário responsável pela serventia deverá encaminhar o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa à Secretaria do Foro, para análise do juiz corregedor permanente. (redação alterada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
(...)
§ 3º O Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa será analisado e visado pelo juiz corregedor permanente até o último dia útil do mês de setembro e na análise determinará, sendo o caso, as glosas necessárias; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
§4º A análise anual do Livro Auxiliar da Receita e da Despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
§5º Para efeitos do §4º deste artigo, entende-se de modo exemplificativo por: (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
I - desequilíbrio financeiro: a insuficiência de caixa, deficiências no fluxo de caixa, apresentação de saldos
negativos e desembolsos excessivos; (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
II - despesas de caráter pessoal: aquelas pertencentes à pessoa do responsável pela serventia, cuja escrituração nos livros administrativos da serventia acarretam confusão patrimonial, entre os bens da pessoa (particular), com os bens da serventia (serviço público); (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
III - despesas não pertencentes à atividade-fim: aquelas que destoam da atividade precípua da serventia e que causem suspeita de ação ou de omissão na escrituração financeira de modo a dissimular a natureza, origem e movimentação de valores estranhos às receitas e às despesas da serventia. (redação acrescentada por meio do Provimento n. 1, de 15 de janeiro de 2025)
Sobre a possibilidade de retificação do livro, prevê o Código de Normas do Foro Extrajudicial:
Art. 254. Fica vedada nova geração do livro diário auxiliar da receita e da despesa, salvo quando necessária sua retificação, que deverá ser circunstanciada, mantido o histórico dos lançamentos retificados.
Passo à análise do cumprimento pelo delegatário de cada um dos pontos da decisão retro.
a) Do lançamento de FRJ, ISS e IRPF como despesas
A decisão determinou que os valores relativas ao FRJ e ISS deveriam ser lançados apenas como repasses, sem dedução das despesas. Para tanto, apontou, de forma exemplificativa, que no mês de janeiro, tais valores haviam sido deduzidos das despesas, colacionando o seguinte demonstrativo:
O delegatário afirmou ter solucionado a questão, apresentando, para tanto, o seguinte demonstrativo:
Demonstrativo mensal acumulado até a presente data
Receitas do Tabelionato de Notas: R$ 13.800,55
Receitas do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais: R$ 3.080,25
Total geral de receitas: R$ 16.880,80
Totalização de Emolumentos: R$ 13.943,64
Totalização FRJ: R$ 3.168,54
Totalização ISS: R$ 695,92
Totalização de Selos: R$ 0,00
Ressarcimento de atos gratuitos: R$ 3.279,37
Ajuda de Custo: R$ 0,00
Despesas dedutíveis do mês: R$ 0,00
Despesas não dedutíveis do mês: R$ 0,00
Despesas no mês: R$ -46.261,12
Saldo no mês: R$ -29.380,32
O delegatário afirmou ter solucionado a questão, apresentando, para tanto, o seguinte demonstrativo:
DEMONSTRATIVO MENSAL ACUMULADO ATÉ A PRESENTE DATA
Receitas do Tabelionato de Notas: 13.800,55
Receitas do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais: 3.080,25
Total geral de receitas: 16.880,80
Totalização de Emolumentos: 13.943,64
Totalização FRJ: 3.168,54
Totalização ISS: 695,92
Totalização de Selos: 0,00
Ressarcimento de atos gratuitos: 3.279,37
Ajuda de Custo: 0,00
Renda Mínima: 0,00
Despesas dedutíveis do mês: 35.449,74
Despesas não dedutíveis do mês: 10.811,38
Despesas do mês: 46.261,12

Saldo no mês: -29.380,32
Não obstante, além de se negar a retificar o livro, afirmando que bastaria constar tais correções no termo de encerramento, o saldo do mês continua idêntico, uma vez que, apesar de especificar "despesas não dedutíveis", estas continuaram a ser computadas como despesas do mês.
Como já afirmado na decisão retro, não basta, como pretende o delegatário, meramente incluir observações no termo de encerramento do livro, devendo este ser retificado, nos termos do art. 254 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.
Ademais, não foi possível compreender quais valores foram lançados como "despesas não dedutíveis", no valor total de R$ 10.811,38. De fato, a soma dos valores de FRJ e ISS (que, repiso, são repasses, e não despesas) totalizaria R$ 3.864,46.
Quanto ao lançamento do IRPF no livro, é certo que deve ali constar, mas não como despesa, como fez o delegatário. Prevê o Código de Normas do Foro Extrajudicial:
Art. 243. O livro diário auxiliar da receita e da despesa observará o modelo usual para a forma contábil, terá suas folhas divididas em colunas e conterá: (...)
VI- espaço destinado a informar o valor recolhido a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoa física (IRPF), deduzido na fonte e a título de carnê leão.
§ 1º A instituição do livro não desonera o delegatário do cumprimento das normas tributárias. (...)
De fato, caso o delegatário tivesse cumprido a decisão anterior, o saldo do mês de janeiro, por exemplo, não seria de R$ 29.380,32 negativos, mas sim de R$ 15.515,86 negativos. Isso porque os valores de R$ 3.168,54 com FRJ, R$ 695,92 com ISS e R$ 10.000,00 com IRPF não podem ser deduzidos como despesas.
Assim, reitero a necessidade de retificação de todos os meses do livro quanto aos valores de FRJ, ISS e IRPF, que não poderão ser deduzidos das despesas. Isso porque o saldo do livro reflete realidade econômica diversa daquela existente, apontando desequilíbrio financeiro.
b) Do lançamento de despesas de férias de preposta no mês anterior à emissão da folha de pagamento
Como já dito na decisão anterior, considerando que os pagamentos foram efetuados em 31 de janeiro, os respectivos lançamentos contábeis deveriam ter sido registrados ainda no mês de janeiro, de modo a refletir adequadamente a competência das despesas. A despesa deve ser lançada no mês do pagamento.
Assim, reitero a necessidade de retificação dos meses de janeiro e fevereiro. Isso porque o saldo dos meses reflete realidade econômica diversa daquela existente, apontando desequilíbrio financeiro.
c) Do lançamento de despesas decorrentes de processo judicial
Conforme já asseverado na decisão anterior, a responsabilidade do delegatário por condenação havida no exercício de seu trabalho é pessoal (art. 22 da Lei n.º 8.935/94). Assim, é incorreto o lançamento de tais quantias como despesas decorrentes do serviço, por afrontar a previsão do art. 247, § 5º, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial.
Assim, reitero a necessidade de retificação do lançamento no livro, por se tratar de despesa pessoal do delegatário.
d) Da incompatibilidade entre a planilha balancete anual e o livro caixa
O erro material contido no balancete quanto ao ano (2023 ao invés de 2024) foi solucionado pelo delegatário.
Por todo o exposto, RECONHEÇO a existência de desequilíbrio financeiro quanto aos itens "a" e "b" e de despesa de caráter pessoal quanto ao item "c", determinando, como consequeência, a glosa das despesas apontadas, nos termos do art. 247, § 8º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial. Por se tratar de delegatário titular, entendo que glosa, neste caso, não significa a devolução de valores, mas sim a retificação das irregulares no livro.
Inclua-se nível de acesso restrito ao presente processo, se ainda não estiver nesta condição.
Intime-se o titular da serventia, cientificando-o de que contra esta decisão cabe recurso administrativo, que deverá ser apresentado com as razões, no prazo de 10 (dez) dias (art. 247, §7º, do CNCGFE).
Havendo recurso, REMETAM-SE os autos à Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ/SG-DIVADM - DIVISÃO ADMINISTRATIVA) para distribuição.
Após o trânsito em julgado, por haver indícios de recolhimento a menor de IRPF, cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante Circular n. 177, de 16 de abril de 2025, da Corregedoria Geral de Justiça.
Registre-se a presente decisão no Histórico da Serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial - SCE, com os seguintes dados: "PA - Livro Diário Auxiliar". No motivo do evento deverá ser informado o número do presente SEI.
Isabela Alcalde Torres, Diretora do Foro, assinado eletronicamente em 16/03/2026.

Chapecó

2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão

16/03/2026, 14:46SEI - 0050977-83.2025.8.24.0710
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Trata-se de impugnação a requerimento de registro de parcelamento de solo encaminhado pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó- SC, no qual o representante do Ministério Público, com fundamento no art. 19, § 1º, da Lei Federal n. 6.766/1979, apresentou impugnação ao pedido de desmembramento formulado por Valdecir José Meneghini e sua esposa Cleonice Pinheiro da Silva Meneghini, referente ao imóvel matriculado sob o nº 137.861, terras rurais com área de 99.329,06 m², localizado no município de Chapecó/SC.
Considerando tratar-se de pedido de parcelamento do solo na modalidade desmembramento, a Serventia encaminhou todos os documentos necessários aos registros pretendidos à 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó- SC, em janeiro de 2025 (protocolo nº 439.159), ressalvando o TAC averbado na AV. 2 da matrícula 137.861.
Houve impugnação do parquet, sendo encaminhada nota de exigência aos interessados, consistente no reenvio de documentação ao Município, para manifestação.
Os interessados apresentaram pedido de reconsideração, via contrarrazões à impugnação ao registro do parcelamento do solo; que foram encaminhados pelo Registrador. A 9ª Promotoria de Justiça de Chapecó manteve a impugnação ao pedido dos autos nº 07.2025.00000130-5 (doc. 9487984), requerendo a remessa à Vara de Registros Públicos desta Comarca.
O Ministério Público apontou (doc 9487984) que houve o cumprimento do item "declaração da Prefeitura de que o imóvel não está nas áreas descritas no art. 4º da Lei Estadual nº 17.492/2018"; mas a ausência de comprovação de cumprimento dos itens: execução de infraestrutura básica, viabilidade de fornecimento de água/esgoto e energia elétrica, matrícula atual imobiliária e certidão negativa de ações reais do imóvel em 10 anos.
A principal controvérsia rebatida nas contrarrazões apresentadas pela parte interessada diz respeito ao argumento de que o Plano Diretor do município mencionara que a doação de 15% da área desmembrada seria destinada a substituir a infraestrutura mínima no local; sendo que a destinação seria a criação de lotes para equipamentos comunitários e cumprir a função institucional. Ainda, que a doação da área de 15% substituiria a execução da infraestrutura. Todavia, o parquet argumentou que não se pode confundir a infraestrutura necessária com os equipamentos comunitários em áreas institucionais e que, embora o município não tenha exigido a execução, a Lei Federal 6.766/79 e a Lei 17.492/2018, vigentes à época, impõe tal necessidade de cumprimento.
Assim, conclui o MPSC que não foram cumpridas exigências de

infraestrutura básica (sistema de drenagem, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica, vias de circulação, pavimentação, meio-fio e calçadas). Aduziu ainda, que houve acordo de não persecução penal, com obrigação de regularizar o parcelamento iniciado ou o desfazimento do parcelamento, mas que por mais que o MPSC tenha interesse que o requerente cumpra o acordo, o desmembramento proposto é mais amplo do que aquele do acordo na esfera penal.

Os requerentes, por sua vez, discordam da impugnação apresentada pelo Ministério Público, afirmando que: as certidões serão anexadas com a documentação quando apta a registro, para não vencerem; que anexa certidão de viabilidade de fornecimento de água/ esgoto e energia elétrica; que o município é quem deveria solicitar as adequações de infraestrutura; que o município entendeu pela viabilidade da aprovação; que ainda que o número de lotes em regularização tenha diferença com a área da ANPP, isso não anularia a regularização da área em questão. Pedem a continuidade do registro no CRI, com a averbação dos lotes ou, em caso de não acolhimento das justificativas, o MPSC indique pormenorizadamente as adequações necessárias. (doc.9750049)

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…1/4

16/03/2026, 14:46SEI - 0050977-83.2025.8.24.0710

Após manifestação da SEDES- Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes (9559685), e apresentação de documentos pelos interessados (9750070, 9750076, 9750080, 9750087), o novo parecer do parquet (9952898) foi no sentido de que supridos todos os documentos faltantes da lista inicial, com exceção daqueles relativos à infraestrutura, quais sejam, sistema de drenagem, iluminação pública, vias de circulação, pavimentação, meio-fio e calçadas.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do necessário.

Decido.

Cuida-se de procedimento de IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO REGISTRO DE PARCELAMENTO URBANO, na forma do art. 19-A, § 1º, da Lei Estadual n. 17.492/2018.

Importa salientar que a manifestação do Ministério Público se deu em cumprimento à circular nº 503, de 07/11/2024 da CGJ Santa Catarina.

Os documentos constantes dos autos são suficientes para o julgamento do feito.

A atividade do parcelamento do solo é uma política que tem como ferramenta o planejamento urbano, para que o crescimento não se opere de forma desordenada, mas, dentro do adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal.

Dispõe a Lei n. 6766/1979:

"Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§2o Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

[...]

§5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

[...]

Art. 10. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4o do art. 18, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo: (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II- a indicação do tipo de uso predominante no local; III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos."

Denota-se que a impugnação fundamenta-se na necessidade de exigência da infraestrutura apontada pelo Ministério Público: sistema de drenagem, iluminação pública, vias de circulação, pavimentação, meio-fio e calçadas, nos termos da Lei 6766/79.

A Lei Federal n. 6.766/1979 estabelece em seu art. 2º, § 5º:

Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

(...)

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…2/4

16/03/2026, 14:46SEI - 0050977-83.2025.8.24.0710

§5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007). (Vigência)

No caso, o argumento da parte interessada de que a doação de 15% da área desmembrada seria destinada a substituir a infraestrutura mínima no local não procede. Tal doação, conforme o Plano Diretor, destina-se a criar lotes para equipamentos comunitários e cumprir sua função institucional. Tampouco procede a alegação de que o processo foi aprovado pelos órgãos municipais responsáveis sem a exigência da infraestrutura.

Éque a infraestrutura exigida legalmente é diferente daqueles equipamentos comunitários em áreas institucionais.

Ademais, o TJSC já decidiu acerca da inconstitucionalidade da referida doação de 15% da área desmembrada:

MANDADO DE SEGURANÇA - PARCELAMENTO DO SOLO - DESMEMBRAMENTO - PLANO DIRETOR DE CHAPECÓ - EXIGÊNCIA DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE 15% DA ÁREA A SER DESMEMBRADA OU VALOR CORRESPONDENTE EM DINHEIRO - REQUISITO QUE NÃO TEM AMPARO NA EXCEÇÃO PREVISTA NA LEI FEDERAL 6.766/79 - CRIAÇÃO DE FIGURA ANÔMALA DE EXPROPRIAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS SEMELHANTES JÁ DECLARADAS POR ESTE TRIBUNAL - SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA. 1. As disposições legais relativas ao loteamento são extensíveis aos casos de desmembramento apenas no que couberem (art. 11, caput, da Lei Federal 6.766/79), sendo possível possível afastar exigência daquele procedimento de parcelamento do solo que não tenha razão de ser neste. 2. A doação de áreas públicas nos casos de loteamento é necessária para que ali seja instalada malha viária e implantados equipamentos públicos urbanos, comunitários e áreas verdes, que passarão a ser necessários para melhor ordenação urbana dos espaços que serão por ele criados e ocupados. Tal exigência, porém, não se justifica no caso de desmembramento - que não acarreta a abertura de novas vias públicas, seu prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes -, uma vez que a subdivisão da gleba em lotes não repercutirá na infraestrutura urbana já existente, inexistindo sentido em exigir reserva de espaço para destinação pública. Por tal razão, os arts. 10 e 11 da Lei Federal 6.766/79 não preveem a destinação de áreas ao uso público como requisito necessário à aprovação do desmembramento. A ressalva do p. único do art. 11 se aplica apenas quando se tratar de divisão de lotes oriundos de loteamento anterior, cuja destinação da

área pública tenha sido inferior à mínima prevista em lei. 3. Aqui, o requisito para aprovação do desmembramento não está vinculado à falta de estrutura pública anterior. A doação de 15% da área está sendo exigida em todo e qualquer parcelamento de gleba superior a 6.000 m² - facultando-se inclusive a substituição por pecúnia - art. 230, § 4º da LCM 541/2014 com redação acrescida pela LCM 728/2021 - configurando figura anômala de expropriação. Descompasso entre a ressalva prevista na Lei Federal e o estabelecido pelo art. 230, § 1º, do Plano Diretor de Chapecó, que ultrapassa a competência legislativa suplementar dos municípios quanto ao parcelamento do solo urbano (art. 30, I, II e VIII da Constituição Federal), além de criar nova hipótese de desapropriação em desacordo com art. 5º, XXIV da Constituição Federal. 4. Inconstitucionalidade de norma idêntica, aliás, já declarada pelo Órgão Especial deste Tribunal. 5. Recurso do Parquet e reexame necessário desprovidos." (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5021006-12.2022.8.24.0018, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 04-07-2023)

Ainda, houve regulamentação pelo município. De acordo com o art. 6º da LCM nº 832/2024:

Art. 6º Altera o artigo 230 da Lei Complementar Municipal nº 541 <https://leis.org/municipais/sc/chapeco/lei/lei-complementar/2014/541/lei-complementar-n-541-2014-aprova-o-plano-diretor-de-chapeco-pdc>, de 26 de novembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230. A aprovação do projeto de desmembramento de imóvel urbano fica condicionada à prévia existência, em todas as vias que fazem testada com o imóvel, da seguinte infraestrutura mínima:

I - rede de abastecimento de água potável;

II - rede de energia elétrica;

III- drenagem de águas pluviais; IV - pavimentação asfáltica.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…3/4

16/03/2026, 14:46SEI - 0050977-83.2025.8.24.0710

Relativamente à legislação apontada, a Lei Federal 6766/79 e a Lei Estadual 17.492/2018 já eram vigentes à época do processo ora discutido, havendo exigência dessas infraestruturas mencionadas.

Mesmo que o município não tenha exigido a execução das infraestruturas, ainda assim, há necessidade de cumprimento pela parte interessada.

Ante o exposto, acolho a impugnação apresentada pelo Ministério Público, levando, por consequência, ao indeferimento do registro do desmembramento do imóvel matriculado sob o nº. 137.861 perante o 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó- SC, na forma como apresentado, ressalvado ao proprietário o direito de reapresentar o projeto de parcelamento ao registro imobiliário, com as adequações necessárias às exigências legais vigentes.

Sem condenação em custas processuais, conforme art. 207 da Lei 6.015/1973, e honorários advocatícios, por se tratar de jurisdição administrativa.

Intimem-se o delegatário, os requerentes e o Ministério Público.

Oportunamente, arquive-se.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…4/4

16/03/2026, 16:33SEI - 0088862-34.2025.8.24.0710

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida vinda do 2º CRI desta Comarca em razão da insurgência dos apresentantes LOURDES RAMI DE MORAIS e ANTONIO DE MORAIS, no que diz respeito à apresentação do contrato de financiamento com garantia hipotecária nº 662/2004, de 16/03/2004 e autorização para escritura e registro de 14/04/2025 pelo município de Chapecó- SC, que declara extinção das obrigações do contrato sobre o lote urbano 1F, quadra 2750, matrícula 57.555, livro 2- RG do 1º CRI, autorizando a escrituração do imóvel e seu registro no ofício competente.

Após exame de legalidade, qualificação e análise dos requisitos formais dos títulos apresentados, foi emitida nota de exigência apontando a necessidade de apresentação de escritura pública para transferência do imóvel, nos termos do art. 108 do CC e, ainda, complemento dos emolumentos para: abertura de matrícula, atualização de qualificação objetiva do imóvel, registro de compra e venda e averbação de construção.

Por não concordarem com o requerimento, os apresentantes postularam fosse suscitada dúvida ao juízo, quanto à possibilidade de prosseguimento do registro formulado, sem a exigência da escritura pública, com o reconhecimento da validade do contrato particular firmado com o município. (9929441)

O Ministério Público manifestou-se pela resolução da dúvida em favor do oficial do registro de imóveis (10305734).

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, é mister do registrador atuar com cautela e circunspeção no seu ofício e, para tanto, analisar se os títulos apresentados reúnem ou não as qualidades necessárias para gerar o direito pretendido.

No caso em tela, o título apresentado não preenche os requisitos formais para ser levado a registro.

Éque vigora no direito imobiliário o princípio tempus regit actum, onde o título deve atender a lei vigente no tempo de sua apresentação ao CRI, quando acontece a constituição e eficácia dos direitos reais (art. 1227 e 1246 do CC).

O "contrato de financiamento com garantia hipotecária" apresentado, é instrumento de natureza obrigacional, não tendo natureza translativa de domínio. Nele, o município financiou o imóvel para particular e lhe conferiu a posse direta, mas não a propriedade plena. Pode-se constatar isso, através da autorização para escritura e registro do município (9929436), atestando a necessidade de lavratura de escritura pública para transferência da propriedade, isso após a quitação das obrigações do contrato.

Desta forma, não se pode registrar tal contrato, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita.

De outra forma, há violação ao requisito formal disposto no art. 108 do Código Civil ("Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País"). Tal exigência deve ser com base no valor do imóvel e não naquele atribuído pelas partes no negócio jurídico. Havendo divergência, deve prevalecer o valor real do bem para aferição da necessidade de escritura pública.

No caso, o valor de mercado do imóvel foi declarado em R$ 125.102,42, montante superior àquele do art.

108 do CC; devendo haver a lavratura da escritura pública para validar o título.

Referente ao pedido de gratuidade de emolumentos e taxas, não deve prosperar; já que os emolumentos dos serviços extrajudiciais tem natureza jurídica de TAXA, conforme entendimento do STF. Qualquer isenção, será em sentido estrito, conforme prevê o Código Tributário Nacional. O oficial registrador não está autorizado a dispensar o recolhimento dos emolumentos, o que somente é possível por decisão judicial específica, de acordo com o art. 98 do CC, não podendo ser pela via administrativa.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…1/2

16/03/2026, 16:33SEI - 0088862-34.2025.8.24.0710

E por fim, não é caso de aplicação da isenção prevista nos artigos 290 e 290-A da Lei 6015/73, pois os documentos juntados não demonstram que o imóvel em questão está inserido em programa habitacional de

interesse social.
Assim, diante dos fatos e fundamentos apresentados acima, inviável o prosseguimento do pedido formulado pelos apresentantes, pelo que agiu de forma adequada o Oficial de Registro de Imóveis de Chapecó.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, na forma do art. 201 da Lei n. 6.015/1973, JULGO PROCEDENTE o pedido, por consequência, dirimindo a dúvida suscitada, deve o Oficial do Registro de Imóveis de Chapecó rejeitar o registro do título referente ao imóvel identificado pelo " lote urbano 1F, quadra 2750, matrícula 57.555, livro 2- RG do 1º CR," , requerido pelos apresentantes LOURDES RAMI DE MORAIS e ANTONIO DE MORAIS.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cientifique-se o Ministério Público e a parte requerente.
Oficie-se ao Oficial Registrador, dando-lhe ciência desta decisão, bem como encaminhando os documentos que acompanham a presente suscitação.
Sobrevindo recurso de apelação, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar no prazo legal e, após, remeta-se ao e. TJSC (art. 420 do CNCG/SC).
Por fim, arquivem-se.
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…2/2

Ipumirim

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0009605-23.2026.8.24.0710
Unidade: OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPUMIRIM/SC
Assunto: Retificação de área com impugnação
DECISÃO
Trata-se de procedimento de retificação de área, com impugnação, referente ao imóvel n. 10.200, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, localizado na Linha Castro e Filho, Município de Arabutã/SC, de propriedade de Levino Muecke (falecido), representado por Normélio Muecke. O expediente foi encaminhado pela interina responsável pelo Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Ipumirim/SC.
A impugnação foi apresentada pela Sra. Carolina Carissimi Signor, proprietária do imóvel matrícula n. 10.199, que discordou expressamente das divisas apresentadas.
Consta nos autos que as partes estariam em tratativas para composição amigável, contudo o prazo transcorreu sem a formalização de acordo ou requerimento de dilação. A documentação pertinente foi devidamente juntada.
O Ministério Público manifestou-se pela inviabilidade do prosseguimento da retificação pela via administrativa.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, destaca-se que a Lei de Registros Públicos não pode ser utilizada como meio para aquisição ou ampliação de domínio imobiliário.
No caso em exame, a controvérsia apresentada supera a mera retificação administrativa de área, pois houve impugnação ao pedido e inexistiu transação amigável entre as partes.
O art. 213, inciso II, §6º, da Lei n. 6.015/1973 autoriza a retificação extrajudicial quando houver concordância dos confrontantes. Todavia, havendo impugnação, e não ocorrendo a solução consensual, o oficial deve remeter o procedimento ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo quando a controvérsia versar sobre direito de propriedade, hipótese em que o interessado deve ser remetido às vias ordinárias.
No presente caso, verifica-se que a impugnação envolve discussão acerca dos limites das propriedades, o que importa debate sobre o próprio direito de propriedade. Assim, não é possível o prosseguimento pela via administrativa, devendo o interessado buscar a via judicial ordinária apropriada.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
BRUNA CAROL BUTKA
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ipumirim SC

Itapema

2ª Vara Cível - Edital

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
COMARCA DE ITAPEMA
2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AGENDAMENTO DA RETIRADA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS AOS AUTOS FÍSICOS
PRAZO: 30 DIAS
Por intermédio do presente, ficam intimadas as partes, por meio de seus procuradores, para, querendo, agendarem a retirada dos documentos originais que juntaram aos autos físicos ou que lhes pertençam, de acordo com a solução do processo, referente aos processos abaixo listados, eis que já foi concluída a etapa de digitalização dos autos para tramitação em meio eletrônico (e encerrado o prazo de manifestação sobre a referida digitalização), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 20/08/2018. Seguem as diretrizes para agendamento de retirada: a) A retirada deverá ser solicitada pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ciente de que, decorrido este prazo, os documentos originais, de identificação pessoal, natureza previdenciária, títulos de crédito e registros públicos originais, se existentes no feito, serão mantidos como anexo do processo digitalizado ou em local a ser informado em certidão específica nos autos eletrônicos. O prazo acima é de natureza administrativa; b) A retirada deverá ser agendada previamente, através do preenchimento do formulário , não sendo aceito agendamento por meio de peticionamento eletrônico (petições formuladas nos autos para mero agendamento de retirada serão desconsideradas e o prazo de agendamento seguirá correndo normalmente); c) Após o preenchimento e envio do formulário, a equipe localizará o processo e agendará a disponibilidade para retirada, através do e-mail informado pelo interessado; d) Uma vez informado o interessado, os autos ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias, findo o qual serão devolvidos à caixa original, que seguirá para destinação ambiental; e) A retirada será exclusivamente presencial, no Fórum da Comarca da Comarca de Itapema, situado na Rua XV de Novembro, nº 1255, bairro Laranjeiras, sala 129 (atendimento da 2ª Vara Cível). Pedidos para envio dos documentos pelos Correios ou por qualquer outro meio serão desconsiderados e o prazo de agendamento seguirá correndo normalmente; f) A pessoa que for realizar a retirada deverá possuir procuração/substabelecimento nos autos, ou ser devidamente autorizado pelos procuradores habilitados.
E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.
Intimando(a)(s): Processo 00026052619998240125; Parte ativa: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. BESC; Parte passiva: Wilson Roberto Vieira; Procuradores: Cristiano de Amarante (OAB: 19009/SC), Eunici Ione Braghirolli (OAB: 26395/SC), Simone Sommer Ozorio (OAB: 21670/SC), Tania Regina Westarb (OAB: 5780/SC), Tatiana Ramlow da Silva Costa (OAB: 19078/SC), Thiago Custódio Pereira (OAB: 23389/SC); Processo 00047273620048240125; Parte ativa: Antonio

Postal; Parte passiva: Ricardo Bardal; Procuradores: Julio Cezar Kuss (OAB: 14187/SC), Luis Carlos Schmidt de Carvalho Filho (OAB: 13200/SC), Marco Antonio Ceni Lemos (OAB: 13057/SC); Processo 00045032520098240125; Parte ativa: Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI; Parte passiva: Ana Cláudia Schlemper; Procuradores: Josiane Brigida Rogal (OAB: 17204/SC); Processo 00024251019998240125; Parte ativa: Banco Bradesco S/A - BRADESCO - Agência de Osasco; Parte passiva: Ivanete Correia Peixer, Tarcísio Beber; Procuradores: Adolfo Mark Penkuhn (OAB: 13912/SC), Claudia Regina Bortoli (OAB: 10257/SC), Moacir Tramontin (OAB: 11929/SC), Moacir Tramontin (OAB: 11929/SC), Renata Steinbach (OAB: 27949/SC); Processo 00053421120138240125; Parte ativa: Ribeiro & Ribeiro Imobiliária e Consultoria Empresarial Ltda, Waldir Carlos Ribeiro; Parte passiva: Luana Figueiredo Machado; Procuradores: Francisco Marozo Ortigara (OAB: 17943/SC), Francisco Marozo Ortigara (OAB: 17943/SC), Manoel Joao Storino Neto (OAB: 14417/SC), Priscila Duarte Silva (OAB: 26492/SC), Priscila Duarte Silva (OAB: 26492/SC); Processo 03010584720148240125; Parte ativa: Izete Fafundes Da Cunha; Parte passiva: ABS Empreendimento Mercantil Ltda; Procuradores: Gustavo Alessandro Dapper (OAB: 47091/SC), Maria Tereza Olinger Berndt Peters (OAB: 35029/SC), Wilson Rinhel Macedo (OAB: 20155/SC); Processo 00014093020138240125; Parte ativa: Central Exatas Assessoria Ltda; Parte passiva: Marlene de Almeida Bortoluzzi; Procuradores: Claudinei dos Anjos de França (OAB: 32480/SC), Fabio Andrei de Novais (OAB: 17597/SC), Pablo Ricardo Benvenutti (OAB: 20561/SC); Processo 00024544520088240125; Parte ativa: Flávio Fernandes, Fábrica On Line, Agência, Comercial e Internet do Brasil Ltda - ME, Marcelo Fernandes; Parte passiva: Município de Itapema, Sólis Praia Hotel; Procuradores: Eduardo Roberto Togni (OAB: 19834/SC), Josmar Sottomaior Oliveira Junior (OAB: 17042/SC), Mauro Machado (OAB: 10333/RS), Silvia Line Sartorelli (OAB: 017.800-X/SC), Silvia Line Sartorelli (OAB: 017.800-X/SC), Silvia Line Sartorelli (OAB: 017.800-X/SC), Silvia Line Sartorelli (OAB: 17800/SC); Processo 00057113920128240125; Parte ativa: João Carlos Franken; Parte passiva: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Procuradores: Juliana Franken (OAB: 42833/SC), Luiz Rodrigues Wambier (OAB: 23516/SC), Marcia Cristina Borges Cardoso (OAB: 30002/SC), Marcia Cristina Borges Cardoso (OAB: 30002/SC), Priscila Kei Sato (OAB: 23720/SC); Processo 00020554020138240125; Parte ativa: Angelita Fortes Debetil; Parte passiva: Companhia Excelsior de Seguros, Parque Aquático Cascata Carolina; Procuradores: Annelise Burigo (OAB: 33001/SC), Fabiane Lopes Rosa (OAB: 30945/SC), Fabiane Lopes Rosa Schernn (OAB: 30945/SC), Fabiane Santos da Silva (OAB: 31811/SC), Helena Annes (OAB: 18885/SC), Helena Annes (OAB: 23160/RS), Mariana Mattosinho Fiuza Cascaes (OAB: 19545/SC), Nilberto Prada Burigo (OAB: 11326/SC), Roberto Donato B. Pires dos Reis (OAB: 19791/RJ); Processo 00067066720038240125; Parte ativa: Ricardo Chaves Canszeweski; Parte passiva: Mauro Vieira; Procuradores: Alexandre Edemir de Oliveira (OAB: 13217/SC), Cleonice Vargas (OAB: 11469/SC), Eder Daniel Riffel (OAB: 13498/SC), Mercedes Antonia Giacomini (OAB: 49885); Processo 00041883120088240125; Parte ativa: Antonio Bernardo Schuffert Junior; Parte passiva: Edilaine Peixoto Cabral, Jamir Cabral, Município de Itapema; Procuradores: Claudio Silva Malheiros (OAB: 6444/SC), Jackson Jacob Duarte de Medeiros (OAB: 20615/SC), Josmar Sottomaior Oliveira Junior (OAB: 17042/SC), Lucas Henrique Martini de Andrade (OAB: 40196/SC), Michel Luciano Casagrande (OAB: 11946/SC), Michel Luciano Casagrande (OAB: 11946/SC); Processo 00037275920088240125; Parte ativa: Suzana Maria Pereira da Rocha; Parte passiva: TG Transportes e Agropecuária Ltda; Procuradores: Alexandre Edemir de Oliveira (OAB: 13217/SC); Processo 00013497220048240125; Parte ativa: José Augustinho de Sá; Parte passiva: 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú - SC, Espólio de Ary Heinzen, Espólio de Ary Heizen, Estado de Santa Catarina, Mari Nelva Zanatta Locatelli, Neuri Locatelli; Procuradores: Diego Montibeler (OAB: 27214/SC), FRANCISCO GUIDO RAMOS COELHO DA SILVA (OAB: 8694/SC), Germano Schroeder Neto (OAB: 939/SC), Germano Schroeder Neto (OAB: 939/SC), Guilherme Augusto da Rosa (OAB: 21726/SC), Guilherme Jannis Blasi (OAB: 28700/SC), José Ary Heinzen (OAB: 3095/SC), João Alécio de Sá Júnior (OAB: 22531/SC), Susane Zanatta (OAB: 26484/SC), Susane Zanatta (OAB: 26484/SC); Processo 00030595120138240125; Parte ativa: Andrea Maria dos Santos, André Felipe dos Santos; Parte passiva: Edson Granemann; Procuradores: Claudio Alberto de Castro (OAB: 22018/SC), Pedro Augusto de Oliveira Cabral (OAB: 20154/SC), Pedro Augusto de Oliveira Cabral (OAB: 20154/SC); Processo 00015159420108240125; Parte ativa: Aristides Nolli; Parte passiva: Banco do Brasil S/A; Procuradores: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19337/SC), Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 19337A/SC), Valentim Nardelli (OAB: 18204/SC); Processo 00053618520118240125; Parte ativa: Cambui Participações Sociedade Simples Ltda; Parte passiva: Ana Paula Antunes Hermel, Maria Ivete da Silva Bullo, Nilton Cesar Hermel, Patricia da Silva Bullo, Thomaz Bullo Netto, Thomaz da Silva Bullo; Procuradores: Nevandro Pereira (OAB: 34052/SC), Nevandro Pereira (OAB: 34052/SC), Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira (OAB: 027.755-B/PR), Ronaldo Brutti Reis (OAB: 34011/SC), Tatiani Bianco (OAB: 27708/SC), Tatiani Bianco (OAB: 27708/SC), Valdony Porto Cestari (OAB: 012.992/PR); Processo 00006048220108240125; Parte ativa: Vilage Hotel Itapema Ltda; Parte passiva: Município de Itapema; Procuradores: Silvia Line Sartorelli (OAB: 017.800-X/SC), Vanessa Benvenutti de Souza (OAB: 13538/SC); Processo 00061721120128240125; Parte ativa: Maribel Lavratti Borga, Sergio Luiz Borga; Parte passiva: Sigma - Administração de bens Consultoria Empresarial e Partipações Ltda; Procuradores: Alexandre Alves Vailatti (OAB: 18397/SC), Isabel C. Telles Borges (OAB: 9972/SC), Isabel Cristina Telles Borges (OAB: 9972/SC), Johelmir Roberto Kuczkowski (OAB: 18225/SC), Johelmir Roberto Kuczkowski (OAB: 18225/SC); Processo 00067259720088240125; Parte ativa: Laurete Margarida Coelho; Parte passiva: ABH Comércio de Baterias; Procuradores: Michael Lucas da Silva (OAB: 21329/SC); Processo 00031024920138240125; Parte ativa: Antonio Vendelino Schmitz; Parte passiva: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Procuradores: Alessandro Marchi Flores (OAB: 12660/SC), Sergio Rovani Klein Junior (OAB: 38303/PR), Sergio Rovani Klein Junior (OAB: 44215/SC); Processo 00080670720128240125; Parte ativa: Luiz Ricardo da Rosa Freitas; Parte passiva: Mércia Renilda Lopes, Nélson César Lopes; Procuradores: Jose Carlos Hostins (OAB: 40498/SC), Nircéia Regina Lopes (OAB: 10057/SC), Nircéia Regina Lopes (OAB: 10057/SC), Sylvia Cristina Prado Mathias Ferreira (OAB: 235220/SP), Sylvia Cristina Prado Mathias Ferreira (OAB: 26919/SC); Processo 00002343520128240125; Parte ativa: Benjamin Zwöelfer de Farias; Parte passiva: Aroldo Martins de Oliveira, Terezinha Martins de Oliveira; Procuradores: Adriano Martins de Oliveira (OAB: 32765/PR), Adriano Martins de Oliveira (OAB: 32765/PR), Flavio Sperotto (OAB: 21404/SC), Nayara Hostim (OAB: 84144/PR); Processo 00052417620108240125; Parte ativa: Guideli & Guideli Construtora e Incorporadora; Parte passiva: Banco Bradesco S/A, Banco Industrial do Brasil S/A, Eliane S/A Revestimentos Cerâmicos; Procuradores: Abrao Lowenthal (OAB: 23254/SP), Adolfo Mark Penkuhn (OAB: 13912/SC), Cláudio Manoel Silva Bega (OAB: 38266/PR), Felipe Sá Ferreira (OAB: 17661/SC), Fernando Koin Krounse Dentes (OAB: 274307/SP), Luis Flavio Marins (OAB: 31441/SC), Milton Baccin (OAB: 5113/SC), Sergio Ottoni Lorenzato (OAB: 29499/SC), Vanessa Medeiros Meira (OAB: 352831/SP); Processo 03002882020158240125; Parte ativa: Miguel Tintas Ltda-epp; Parte passiva: Rosecon J. R. Empreendimentos Imobiliários LTDA; Procuradores: Bruno Henrique Rebelo (OAB: 39834/SC), Francisco Marozo Ortigara (OAB: 17943/SC), Wilson Rinhel Macedo (OAB: 20155/SC); Processo 00002978920148240125; Parte ativa: Golden Administradora de Bens

Ltda; Parte passiva: Miguel do Canto EPP, Ocsandro Rossi; Procuradores: Francisco Marozo Ortigara (OAB: 17943/SC), Francisco Marozo Ortigara (OAB: 17943/SC), Priscila Duarte Silva (OAB: 26492/SC), Priscila Duarte Silva (OAB: 26492/SC), Wilson Rinhel Macedo (OAB: 20155/SC); Processo 00057313520098240125; Parte ativa: Auri Corrêa, Ivonete Mara Nolli Corrêa; Parte passiva: Absoluta Construtora e Incorporadora Ltda, Incorporadora H. Schultz e Companhia Ltda, Praiamar Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Procuradores: Aline Nagel (OAB: 15492/SC), Claudia Nunes de Oliveira (OAB: 18093/SC), Diego Ramon Carvalho Carlin (OAB: 19617/SC), Diego Ramon Carvalho Carlin (OAB: 19617/SC), Juliana Franken (OAB: 42833/SC), Jéssica de Mattos (OAB: 43873/SC), Mari Beatriz Abreu Masuda Franken (OAB: 42832/SC), Robson Luiz Tomazoni Pereira (OAB: 12724/SC); Processo 00021074120108240125; Parte ativa: Hilda Alves da Cruz; Parte passiva: Tânia Regina Pasta; Procuradores: Arnaldo Carneiro Marcon (OAB: 24905/SC), Chrystian Semonetti Guedes (OAB: 23671/SC), Gabriela Bittencourt Martins (OAB: 18537), Sandra Yasmine Bernardi Keil (OAB: 7026/SC); Processo 05004656820138240125; Parte ativa: José Fábio Monte Filho; Parte passiva: Estado de Santa Catarina; Procuradores: Jocely Xavier Araújo (OAB: 4564/SC), Marcos Cezar Averbeck (OAB: 8184/SC), Ricardo Augusto de Oliveira X. Araujo (OAB: 17721/SC); Processo 00013691420148240125; Parte ativa: Irene Severo Paula, Tiago Severo Paula; Parte passiva: Eliseu Casagrande; Procuradores: Eliseu Casagrande (OAB: 13218/SC), Laíza Busato de Britto (OAB: 36055/SC), Murilo Justino Barcelos (OAB: 36056/SC); Processo 00047824020118240125; Parte ativa: Tânia Regina Pasta; Parte passiva: Hilda Alves da Cruz; Procuradores: Chrystian Semonetti Guedes (OAB: 23671/SC), Sandra Yasmine Bernardi Keil (OAB: 7026/SC); Processo 05003334520128240125; Parte ativa: Embrainc Incorporações Ltda e outra; Parte passiva: Município de Itapema; Procuradores: Josmar Sottomaior Oliveira Junior (OAB: 17042/SC), Marcio Andre Sachet (OAB: 15032/SC); Processo 00072562320078240125; Parte ativa: TG Transportes e Agropecuária Ltda; Parte passiva: Suzana Maria Pereira da Rocha; Procuradores: Alexandre Edemir de Oliveira (OAB: 13217/SC), Enio Jose Hochscheidt (OAB: 14224/SC); Processo 00066571620098240125; Parte ativa: Casas da Água Materiais Para Construção Ltda.; Parte passiva: Roland Heil Neto; Procuradores: Mel Thiesen Casado de Goes (OAB: 21834/SC); Processo 00010943620128240125; Parte ativa: Jorge Nelci Machado; Parte passiva: Banco Cooperativo Sicredi SA, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão dos Associados do Litoral Catarinense - SICREDI LITORAL; Procuradores: Alessandra Lucia Oro de Oliveira Souto (OAB: 20239/SC), Alessandra Lucia Oro de Oliveira Souto (OAB: 20239/SC), Eraldo dos Santos (OAB: 21171/SC), Jaime Dias Guesser (OAB: 15013/SC), Marichem Sabino da Silva (OAB: 30671/SC), Osny Dolberth (OAB: 666/SC), Thais Mirela Giotto Ritter (OAB: 28038/SC); Processo 00044815420158240125; Parte ativa: José Augustinho de Sá; Parte passiva: Mari Nelva Zanatta Locatelli, Neuri Locatelli; Procuradores: Guilherme Augusto da Rosa (OAB: 21726/SC), João Alécio de Sá Júnior (OAB: 22531/SC), Susane Zanatta (OAB: 26484/SC), Susane Zanatta (OAB: 26484/SC); Processo 00071367720078240125; Parte ativa: TG Transportes e Agropecuária Ltda; Parte passiva: Suzana Maria Pereira da Rocha; Procuradores: Alexandre Edemir de Oliveira (OAB: 13217/SC), Enio Jose Hochscheidt (OAB: 14224/SC); Processo 00106514720128240125; Parte ativa: Valmira de Souza; Parte passiva: Fênix Empreendimentos Imobiliários Ltda; Procuradores: Alexandre Edemir de Oliveira (OAB: 13217/SC), Alvadi Fernando Henrique (OAB: 29349/SC), Marcelo Brando Laus (OAB: 4504/SC), Roberval dos Anjos (OAB: 8140/SC); Processo 00086869720138240125; Parte ativa: Espólio de José Luiz Lourenço, Maria de Lurdes da Silva Lourenço; Parte passiva: Wesley Carlos da Silva; Procuradores: Jorge Menezes Martins Júnior (OAB: 32301/SC), Julyo Cezar Conte (OAB: 29667/SC), Julyo Cezar Conte (OAB: 29667/SC); Processo 00010822220128240125; Parte ativa: Marcio André Medeiros Moraes; Parte passiva: Leandro Burini; Procuradores: Andre Lysenko (OAB: 21682/SC), Flavio Sperotto (OAB: 21404/SC); Processo 00021744020098240125; Parte ativa: Hotéis Itapema Ltda.; Parte passiva: José Rubens da Silva, Maria Luiza Teles da Silva; Procuradores: Giovanni Campos Tombesi (OAB: 24051/SC), Giovanni Campos Tombesi (OAB: 24051/SC), Silvia Line Sartorelli (OAB: 17800/SC); Processo 00037218120108240125; Parte ativa: Banco Bradesco S/A; Parte passiva: Fatto Di Marmo Indústria e Comércio de Mosaicos Ltda, João Batista Thamasia, Pamela Francine Thamasia; Procuradores: Fernando Batista (OAB: 28135/SC), Glauco Piva (OAB: 26021/SC), Marciano Pereira (OAB: 11756/SC), Marciano Pereira (OAB: 11756/SC), Milton Baccin (OAB: 5113/SC), Priscilla Munike Oelke (OAB: 29010/SC); Processo 00033891220138240125; Parte ativa: Banco Bradesco S/A; Parte passiva: Oneide Machado, Restaurante e Churrascaria OMJC Ltda ME; Procuradores: Fernando Batista (OAB: 28135/SC), Milton Baccin (OAB: 5113/SC); Processo 00025853519998240125; Parte ativa: Banco do Brasil S/A; Parte passiva: Carlos Roberto Matiello, Edson José Thomas, Elisete Bender Matielo - ME; Procuradores: Gilberto Osorio Marsico (OAB: 10157/SC), Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC); Processo 00049125920138240125; Parte ativa: Banco Bradesco S/A; Parte passiva: Anajara Tatiana Fortes ME, Lourdes Capelina; Procuradores: Daniele Beckhauser de Andrade (OAB: 16829/SC), Fernando Batista (OAB: 28135/SC), Milton Baccin (OAB: 5113/SC); Processo 00073956220138240125; Parte ativa: Anajara Tatiana Fortes ME; Parte passiva: Banco Bradesco S/A; Procuradores: Daniele Beckhauser de Andrade (OAB: 16829/SC), Fernando Batista (OAB: 28135/SC), Michel Luciano Casagrande (OAB: 11946/SC), Milton Baccin (OAB: 5113/SC), Viviane Janning Prazeres (OAB: 18078/SC); Processo 00020518120058240125; Parte ativa: Banco ABN Amro Real S/A; Parte passiva: Michele Ramos; Procuradores: Pedro Henrique Kracik (OAB: 13867/SC); Processo 00019878119998240125; Parte ativa: Banco Bradesco S/A - BRADESCO - Agência de Osasco; Parte passiva: Ivanete Correia Peixer, Tarcísio Beber; Procuradores: Jose Domingos de Andrade (OAB: 12658/SC), Julio Cezar Kuss (OAB: 14187/SC), Milton Baccin (OAB: 5113/SC); Processo 00003454419978240125; Parte ativa: Mederiany Catarina Corumbá Barbosa; Parte passiva: Banco do Brasil S/A; Procuradores: Fabiano Elias Soares (OAB: 8851/SC), Ricardo Lopes Godoy (OAB: 42981/SC); Processo 50001256220148240125; Parte ativa: Marlon Besbati; Parte passiva: OI S.A - Em Recuperação Judicial; Procuradores: Deníria Mara Godinho Besbati (OAB: 19817/SC), Vanessa Ferreira de Lima (OAB: 70014A/SC); Processo 50002952920178240125; Parte ativa: Laurete Margarida Coelho; Parte passiva: Ana Paula Antunes, ABH Comércio de Baterias e Componentes LTDA, Nilton Cesar Hermel, Nilza Salete Coelho Hermel; Procuradores: Michael Lucas da Silva (OAB: 21329/SC), Murilo Hennemann Silva (OAB: 31371/SC).

Meleiro

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Decisão
Processo SEI/TJSC n.º 0095558-86.2025.8.24.0710
Classe: Suscitação de Dúvida
Suscitante: Rafael Folador
Suscitada: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sul Catarinense - SICOOB/CREDISULCA
Vistos etc.
I - Relatório
Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pelo registrador interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro, com fundamento nos artigos 198 e seguintes da Lei n.º 6.015/73, em razão de óbice ao ingresso de requerimento administrativo de retificação referente

ao imóvel matriculado sob o n.º 3.975.
O título foi prenotado sob o n.º 10.111 em 13/08/2025, e objetiva a atualização de confrontantes, bem como a inclusão de coordenadas e azimutes na descrição do imóvel (doc. 10033488).
No curso da qualificação registral, o registrador indeferiu o ingresso do título diante da constatação de divergência substancial entre a área registrada (485,01 m²) e a área resultante do levantamento técnico (869,05m²), representando acréscimo aproximado de 79,18% (doc. 10033486).
Regularmente notificada (doc. 10033507), a suscitada apresentou impugnação (doc. 10072369), argumentando que a diferença decorre de erro originário na descrição da matrícula.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, a fim de manter o indeferimento administrativo.
Vieram os autos conclusos para decisão.
É o relatório. Fundamento e decido.
II - Fundamentação
Cuida-se de dúvida suscitada pelo registrador interino do Ofício de Registro de Imóveis, em razão de inconformismo da parte interessada diante de exigência constante da nota devolutiva.
Em apertada síntese, o registrador interino suscitou dúvida em razão da seguinte exigência (doc. 10033486):
A retificação administrativa de registro dita bilateral/complexa é medida necessária para inserção ou alteração das medidas perimetrais do imóvel, estando fundada no art. 213, II da Lei n.º 6.015/73. No caso, o imóvel as tem em sua descrição, sendo pretendida a alteração. O Código de Normas Extrajudicial do Estado de Santa Catarina trata desse procedimento em seus artigos 971 e seguintes.
No caso concreto, o óbice verificado por este Oficial foi a grande diferença de área entre a situação da matrícula e a que seria resultante do projeto (aumento de 79,18%). É bem verdade que o Código de Normas não coloca um limite objetivo para o aumento e diminuição, deixando a apreciação da factibilidade da mudança para o Registrador: (...)
No entanto, modificações muito expressivas da área do imóvel, sem que seja realizada perícia judicial, geram dúvida quanto à efetiva observância das divisas do imóvel, havendo, em tese, possibilidade de que áreas estejam sendo transferidas por meio do procedimento de retificação, que não é apto para tanto. Nesse contexto, é relativamente comum, entre os Oficiais da região, salvo excepcionalidades, a praxe de considerar normal o aumento ou diminuição da área do imóvel em até 20%.
Já no caso concreto, a modificação quase que dobraria a área do imóvel, sendo considerada insuscetível de realização na seara administrativa, sem prejuízo da retificação judicial do registro, pelas vias ordinárias, nas quais é possível a realização de perícia técnica, aí sim proporcionando segurança para a medida, com a ampla cognição própria da esfera jurisdicional.
Em impugnação à dúvida, a suscitada asseverou (doc. 10072369):
(...) O levantamento topográfico apresentado demonstra que a área real corresponde a 869,05 m², compatível com as dimensões físicas do imóvel e com as medidas da própria matrícula. A descrição da matrícula registrou incorretamente a área de 485,01 m². Mesmo considerando o formato irregular do lote, a metragem constante na matrícula é matematicamente impossível. A discrepância, portanto, não decorre de acréscimo indevido de área, mas de erro cartorário originário, que deve ser corrigido...
(...) No caso concreto, há evidente erro na descrição original da matrícula, pois a área do imóvel não corresponde à realidade física do imóvel e nem mesmo às próprias medidas descritas na matrícula. Um imóvel com as medidas descritas na matrícula jamais poderia ter apenas 485,01 m². O cálculo da área de um imóvel irregular pode ser feito sem um software complexo por meio da divisão do imóvel em figuras geométricas simples, como retângulos e quadrados, somando as áreas individualmente...
Por sua vez, a representante do Ministério Público opinou (doc. 10444383):
(...) O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (arts. 971 e seguintes) também orienta que, havendo dúvida fundada, deve-se optar pela retificação judicial, especialmente quando presente a possibilidade de invasão de área, sobreposição de imóveis ou alteração substancial das divisas.
Assim, não se cuida de mera correção de medidas, mas de alteração significativa apta a afetar direitos de terceiros e a comprometer a segurança do registro imobiliário. A eventual anuência dos confrontantes, embora relevante, não supre a necessidade de perícia judicial, pois não afasta a possibilidade de erro técnico ou sobreposição territorial.
Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela procedência da suscitação de dúvida, mantendo-se a negativa de ingresso do título pela via administrativa, por ausência de segurança jurídica, recomendando-se que a parte interessada, se assim desejar, promova a retificação judicial, nos termos do art. 212 da Lei n° 6.015/73, ocasião em que será possível a realização de perícia técnica e a adequada verificação das divisas....
A questão central consiste em verificar se a significativa divergência de área permite o processamento da retificação pela via administrativa, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei n.º 6.015/1973, ou se exige solução judicial.
A Lei n.º 6.015/1973, especialmente em seus artigos 212 e 213, disciplina a retificação administrativa, permitindo ajustes descritivos e alterações de medidas perimetrais, inclusive com eventual diferença de área, desde que preservada a segurança jurídica e a coerência com os limites efetivamente titulados.
Contudo, a via administrativa não se presta a alterações que extrapolem a finalidade de mera correção, sobretudo quando a alteração sugerida pode resultar em repercussões sobre áreas contíguas ou eventual acréscimo indevido de propriedade.
A diferença verificada - aumento de aproximadamente 79,18% - ultrapassa em muito o limite de tolerância de alterações intramuros. Ainda que a impugnante alegue erro na descrição originária, os documentos apresentados não oferecem segurança suficiente para concluir, de plano, que a área pretendida corresponde exatamente aos limites titulados.
Em hipóteses como a dos autos, a aferição adequada das confrontações e da área efetiva depende de prova técnica robusta, especialmente de perícia, medida não compatível com o procedimento administrativo, pois não se revela possível afirmar, com a segurança exigida no âmbito registral, que a retificação pretendida se limita a ajuste intramuros (isto é, sem extrapolação dos limites originariamente titulados), sem a necessária dilação probatória.
A propósito:
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. PRETENSÃO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO DOS AUTORES. 1. ALEGADO CERCEAMENTO DE PROVA. REJEIÇÃO. JUIZ COMO DESTINATÁRIO DA PROVA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. 2. INSISTÊNCIA NA POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DO TERRENO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EQUÍVOCO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. DIVERGÊNCIA NAS DESCRIÇÕES DO LOCAL. ADSTRIÇÃO AOS LIMITES DO IMÓVEL NÃO DEMONSTRADA. PRETENSO AUMENTO DE PROPRIEDADE. DISCUSSÃO QUE DEVE SER REALIZADA PELAS VIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTE DESTA CORTE. Ausente todo indício de equívoco no ato registral propriamente dito, é razoável supor que a diferença se atribua a questões possessórias que devam ser resolvidas pela via própria [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2013.073292-5, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 13-10-2015). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJSC, ApCiv 5000365-44.2019.8.24.0006, 4ª Câmara

de Direito Civil, Relator para Acórdão HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS, julgado em 09/05/2024)
Assim, os elementos carreados ao procedimento não fornecem a certeza necessária para concluir que a retificação pleiteada preserva os limites intramuros e a continuidade registral, nem afastam, de forma convincente, o risco de ampliação indevida do imóvel ou de prejuízo potencial a terceiros.
Por conseguinte, impõe-se reconhecer que a pretensão, tal como formulada, não se mostra adequada pela via eleita, devendo ser discutida, se assim entender a parte interessada, pela via ordinária, na qual se admite a ampla instrução probatória.
III - Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por conseguinte, mantenho o indeferimento do processamento da retificação de área do imóvel registrado sob a matrícula n.º 3.975, ante a legalidade da nota devolutiva apresentada pelo registrador interino do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro (doc. 10033486).
Sem incidência da Taxa de Serviços Judiciários (TSJ), tendo em vista o parecer acolhido nos autos do processo administrativo n. 0001914-02.2019.8.24.0710 (docs. 4705646 e 4705650).
Publique-se, inclusive no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, consoante o disposto no artigo 5º da Resolução TJ n.º 27, de 15 de dezembro de 2021.
Registre-se.
Intimem-se, observando-se o disposto no artigo 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n.º 7, de 1º de abril de 2019.
Transitada em julgado, arquive-se.
Meleiro (SC), data da assinatura eletrônica.
Documento assinado eletronicamente por Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque, Juíza Substituta, em 16/03/2026, às 20:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 10444516 e o código CRC 39924701.
0095558-86.2025.8.24.0710 10444516v2

Pinhalzinho

Vara Única - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0052299-41.2025.8.24.0710
Unidade: 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho - SC
Assunto: Suscitação de dúvida -
SENTENÇA
Trata-se de suscitação de dúvida formulada pela oficiala do Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC, nos termos do art. 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73, a
requerimento de Lacticínios Tirol Ltda, em razão da discordância da parte interessada quanto às
exigências formuladas pela Serventia para o registro de usucapião proveniente dos autos n. 5002764-38.2024.8.24.0049, referente ao imóvel matriculado sob o n. 21.141.
O título judicial foi inicialmente protocolado sob o n. 90.690, posteriormente
reapresentado sob o n. 90.985, ocasião em que a serventia emitiu nota de devolução exigindo:
a) a apresentação de georreferenciamento certificado pelo INCRA, atestando que a poligonal do
imóvel usucapido não se sobrepõe a outro constante do cadastro georreferenciado;
b) a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR,
específico para a matrícula n. 21.141.
A empresa interessada insurgiu-se contra tais exigências, sustentando, em síntese, que o
imóvel teria sido inserido em perímetro urbano por força da Lei Complementar Municipal n. 0245/2024,
bem como que já teria apresentado cadastro no CAR vinculado à matrícula n. 6.995, o qual abrangeria a
área usucapida.
A oficiala registradora manteve as exigências, sustentando que as matrículas n. 6.995 e n.
21.141 possuíam origens registrais distintas e não guardavam relação de desmembramento entre si.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, com a
manutenção da nota de exigência.
É o relatório.
Vieram os autos conclusos.
FUNDAMENTAÇÃO
A controvérsia cinge-se à obrigatoriedade de apresentação de georreferenciamento
certificado pelo INCRA e de Cadastro Ambiental Rural - CAR individualizado como condição para o
registro de sentença de usucapião referente ao imóvel descrito na matrícula n. 21.141 como rural, não
obstante a alegação de inserção da área em perímetro urbano.
De início, verifica-se que o CAR apresentado pela parte interessada encontra-se
vinculado à matrícula n. 6.995, a qual possui cadeia dominial distinta daquela atinente ao imóvel objeto da
usucapião (matrícula n. 21.141), inexistindo prova de prévio desmembramento ou unificação registral que
autorize a utilização do mesmo cadastro ambiental para ambos os imóveis.
Conforme ressaltado no parecer ministerial, tratam-se de imóveis com origens registrais
diversas, de modo que a utilização de CAR referente à matrícula distinta violaria o princípio da
especialidade objetiva e o sistema de controle ambiental e registral.
Ademais, o art. 29 da Lei n. 12.651/2012 impõe a inscrição de cada imóvel rural no
Cadastro Ambiental Rural, não sendo juridicamente admissível que o cadastro de um imóvel autônomo
supra a ausência de inscrição de outro.
No tocante ao georreferenciamento, observa-se que a matrícula n. 21.141 descreve o bem
como "parte do lote rural n. 35", circunstância que impõe a observância dos requisitos previstos nos arts.
16/03/2026, 17:09 SEI/TJSC - 10459863 - Decisão de órgão regulador de 1º grau
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con… 1/2
176-A e 225, § 3º, da Lei n. 6.015/73, notadamente a identificação do imóvel mediante coordenadas
georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e a certificação pelo INCRA de inexistência de
sobreposição com outras áreas.
A superveniência de legislação municipal inserindo o imóvel em perímetro urbano não
afasta, por si só, a necessidade de atendimento às exigências legais decorrentes de sua natureza registral
originária, mormente quando não demonstrada a prévia descaracterização formal do imóvel rural.
Nesse contexto, a dispensa das exigências formuladas pela serventia implicaria afronta

aos princípios da segurança jurídica, da continuidade e da especialidade registral, razão pela qual se mostra
acertada a posição da oficiala.
Assim, a dúvida suscitada deve ser solucionada nos termos propostos pela Oficiala
Registradora e pelo Ministério Público.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA,
para o fim de MANTER a nota de exigência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis,
condicionando o registro do mandado de usucapião expedido nos autos n. 5002764-38.2024.8.24.0049 ao
cumprimento integral das seguintes exigências:
a) apresentação de planta e memorial descritivo com georreferenciamento certificado pelo INCRA,
atestando que a poligonal do imóvel não se sobrepõe a outro constante do cadastro georreferenciado;
b) apresentação do Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR específico para o imóvel
matriculado sob o n. 21.141.
Comunique-se à serventia suscitante.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caio Lemgruber Taborda
Juiz de Direito
Documento assinado eletronicamente por Caio Lemgruber Taborda, Juiz de Direito, em
16/03/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o
código verificador 10459863 e o código CRC 27D949CB.
0052299-41.2025.8.24.0710 10459863v7
16/03/2026, 17:09 SEI/TJSC - 10459863 - Decisão de órgão regulador de 1º grau
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con… 2/2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0052299-41.2025.8.24.0710
Unidade: 2ª Vara da Comarca de Pinhalzinho - SC
Assunto: Suscitação de dúvida -
SENTENÇA
Trata-se de suscitação de dúvida formulada pela oficiala do Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC, nos termos do art. 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73, a
requerimento de Lacticínios Tirol Ltda, em razão da discordância da parte interessada quanto às
exigências formuladas pela Serventia para o registro de usucapião proveniente dos autos n. 5002764-
38.2024.8.24.0049, referente ao imóvel matriculado sob o n. 21.141.
O título judicial foi inicialmente protocolado sob o n. 90.690, posteriormente
reapresentado sob o n. 90.985, ocasião em que a serventia emitiu nota de devolução exigindo:
a) a apresentação de georreferenciamento certificado pelo INCRA, atestando que a poligonal do
imóvel usucapido não se sobrepõe a outro constante do cadastro georreferenciado;
b) a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR,
específico para a matrícula n. 21.141.
A empresa interessada insurgiu-se contra tais exigências, sustentando, em síntese, que o
imóvel teria sido inserido em perímetro urbano por força da Lei Complementar Municipal n. 0245/2024,
bem como que já teria apresentado cadastro no CAR vinculado à matrícula n. 6.995, o qual abrangeria a
área usucapida.
A oficiala registradora manteve as exigências, sustentando que as matrículas n. 6.995 e n.
21.141 possuíam origens registrais distintas e não guardavam relação de desmembramento entre si.
Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência da dúvida, com a
manutenção da nota de exigência.
É o relatório.
Vieram os autos conclusos.
FUNDAMENTAÇÃO
A controvérsia cinge-se à obrigatoriedade de apresentação de georreferenciamento
certificado pelo INCRA e de Cadastro Ambiental Rural - CAR individualizado como condição para o
registro de sentença de usucapião referente ao imóvel descrito na matrícula n. 21.141 como rural, não
obstante a alegação de inserção da área em perímetro urbano.
De início, verifica-se que o CAR apresentado pela parte interessada encontra-se
vinculado à matrícula n. 6.995, a qual possui cadeia dominial distinta daquela atinente ao imóvel objeto da
usucapião (matrícula n. 21.141), inexistindo prova de prévio desmembramento ou unificação registral que
autorize a utilização do mesmo cadastro ambiental para ambos os imóveis.
Conforme ressaltado no parecer ministerial, tratam-se de imóveis com origens registrais
diversas, de modo que a utilização de CAR referente à matrícula distinta violaria o princípio da
especialidade objetiva e o sistema de controle ambiental e registral.
Ademais, o art. 29 da Lei n. 12.651/2012 impõe a inscrição de cada imóvel rural no
Cadastro Ambiental Rural, não sendo juridicamente admissível que o cadastro de um imóvel autônomo
supra a ausência de inscrição de outro.
No tocante ao georreferenciamento, observa-se que a matrícula n. 21.141 descreve o bem
como "parte do lote rural n. 35", circunstância que impõe a observância dos requisitos previstos nos arts.
16/03/2026, 17:09 SEI/TJSC - 10459863 - Decisão de órgão regulador de 1º grau
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con… 1/2
176-A e 225, § 3º, da Lei n. 6.015/73, notadamente a identificação do imóvel mediante coordenadas
georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e a certificação pelo INCRA de inexistência de
sobreposição com outras áreas.
A superveniência de legislação municipal inserindo o imóvel em perímetro urbano não
afasta, por si só, a necessidade de atendimento às exigências legais decorrentes de sua natureza registral
originária, mormente quando não demonstrada a prévia descaracterização formal do imóvel rural.
Nesse contexto, a dispensa das exigências formuladas pela serventia implicaria afronta
aos princípios da segurança jurídica, da continuidade e da especialidade registral, razão pela qual se mostra

acertada a posição da oficiala.
Assim, a dúvida suscitada deve ser solucionada nos termos propostos pela Oficiala
Registradora e pelo Ministério Público.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA,
para o fim de MANTER a nota de exigência emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis,
condicionando o registro do mandado de usucapião expedido nos autos n. 5002764-38.2024.8.24.0049 ao
cumprimento integral das seguintes exigências:
a) apresentação de planta e memorial descritivo com georreferenciamento certificado pelo INCRA,
atestando que a poligonal do imóvel não se sobrepõe a outro constante do cadastro georreferenciado;
b) apresentação do Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR específico para o imóvel
matriculado sob o n. 21.141.
Comunique-se à serventia suscitante.
Intimem-se as partes e o Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caio Lemgruber Taborda
Juiz de Direito
Documento assinado eletronicamente por Caio Lemgruber Taborda, Juiz de Direito, em
16/03/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o
código verificador 10459863 e o código CRC 27D949CB.
0052299-41.2025.8.24.0710 10459863v7
16/03/2026, 17:09 SEI/TJSC - 10459863 - Decisão de órgão regulador de 1º grau
https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con… 2/2

Ponte Serrada

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO
DECISÃO
Processo SEI n. 0021163-60.2024.8.24.0710
Classe: Suscitação de Dúvida
Suscitante: Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Serrada Suscitado: Oscar Bresciani e Rosangela Clamer Bresciani
1.RELATÓRIO
Cuida-se de suscitação de dúvida formulada pela O?ciala do Registro de Imóveis de Ponte Serrada/SC, visto que OSCAR BRESCIANI e ROSANGELA CLAMER BRESCIANI apresentaram requerimento de parcelamento do solo na modalidade desmembramento, referente ao imóvel de matrícula nº 10.780, em 9 de fevereiro de 2022, do qual foram emitidas duas notas de exigências pela O?ciala Registradora, todavia, o procedimento não teve seguimento por não atender os requisitos legais, cumprindo referido Ofício com a manifestação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada/SC, que manifestou-se desfavoravelmente ao pleito.
Anotou-se que, em 18/10/2022, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente apresentou estudo técnico diretamente à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada/SC, concluindo que é necessário, para o deferimento do desmembramento, a constatação da subdivisão da gleba em lotes para aproveitar o sistema viário existente, sem importar em abertura de novas vias, prolongamentos, modi?cação ou ampliações das já existentes, e ainda, existir prévia infraestrutura básica, já que um dos lotes não possui via de circulação e a abertura de eventual acesso implicará em parcelamento do solo, modalidade distinta do desmembramento, já que exige a execução de obras, de infraestrutura e de equipamentos urbanos.
Aos 23/02/2023, os interessados apresentaram nova justi?cativa referente à manifestação desfavorável do Ministério Público, todavia, o Parquet reiterou sua manifestação, como desfavorável à lavratura do competente registro de desmembramento.
Aos 04/10/2023, os interessados requereram novo pedido de desmembramento, sob o Protocolo de nº 42.363, justi?cando que o responsável técnico modi?cou a documentação, declarando que o lote 5 passou a contar com 24,00m de frente para a rua, sem deixar espaço ocioso entre os lotes e o lote 10 com todo o restante da área.
O órgão ministerial reiterou sua manifestação desfavorável ao pleito.
Em 02/04/2024, os proprietários formularam o presente pedido de suscitação de dúvida, sustentando, em síntese, que apresentaram toda a documentação necessária para o registro de desmembramento.
Aduziram que o espaço existente entre os lotes em questão não serviria como único acesso à área remanescente, a qual tem acesso à Rua Isabel Bresciani e à Rua Augusta Zanchet, bem como a responsável técnica extinguiu qualquer espaço ocioso a ?m de evitar dúvidas sobre a intenção de burlar o procedimento de loteamento. Pontuaram, ainda, que referido desmembramento encontra- se em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal e também é possível extrair das declarações emitidas pelo Município de Passos Maia/SC que há viabilidade e interesse público na realização de referida medida, uma vez que ampliará a área urbana do município com loteamentos regulares (8097739).
O Ministério Público foi regularmente intimado e apresentou manifestação favorável à procedência da dúvida, com o respectivo indeferimento do requerimento de parcelamento de solo na modalidade desmembramento, referente ao imóvel de matrícula nº 10.780, do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada/SC, formulado por OSCAR BRESCIANI e ROSANGELA CLAMER BRESCIANI (9692170).
É o relatório. Decido.
2.FUNDAMENTAÇÃO
Cuida-se de suscitação de dúvida apresentada pela O?ciala do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada, com fundamento nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, na qual condicionou o deferimento do pedido de desmembramento referente ao imóvel de matrícula nº 10.780 ao preenchimento dos requisitos legais.
No caso em análise, o primeiro projeto apresentado pelos suscitantes previa o desmembramento da gleba em dez lotes, sendo nove destinados à área urbana e um lote remanescente (Lote 10), com área de 270.993,42m², classificado como imóvel rural.
A avaliação do projeto revelou que o acesso ao Lote 10 dependeria de um espaço ocioso reservado entre os lotes desmembrados, circunstância que poderia con?gurar tentativa de burlar o procedimento de loteamento, pois tal área seria utilizada como via de acesso, em desacordo com o planejamento urbano do Município, conforme mapa colacionado (8097740 - fl. 77):
indeferido.
Diante dessa irregularidade, o pedido inicial de registro do parcelamento foi
Posteriormente, os empreendedores apresentaram novo projeto, suprimindo
a área ociosa e incorporando-a ao Lote 5, que passou a contar com testada de 24 metros e
área de 720m², consoante planta apresentada (8097743 - fl. 60):
Embora o segundo projeto tenha eliminado a área ociosa, os elementos constantes dos autos demonstram que a execução do parcelamento, na forma pretendida, implica prolongamento ou modi?cação das vias públicas existentes, especialmente da Rua Claudino Baú, conforme se extrai das plantas e imagens anexadas. Inclusive, os próprios suscitantes, no primeiro requerimento, justi?caram a reserva do espaço como

continuidade da referida via para futura expansão do arruamento.
A Lei nº 6.766/1979 estabelece que o parcelamento do solo urbano pode ocorrer por loteamento ou desmembramento. O loteamento caracteriza-se pela subdivisão da gleba com abertura de novas vias ou prolongamento das existentes (art. 2º, §1º, da Lei nº 6.766/1979), enquanto o desmembramento pressupõe aproveitamento integral do sistema viário já implantado, sem qualquer alteração ou ampliação (art. 2º, §2º, da Lei nº 6.766/1979):
Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
§ 1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edi?cação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§ 2o Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edi?cação,
com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modi?cação ou ampliação dos já existentes.
[...]
No caso concreto, a necessidade de prolongamento da Rua Claudino Baú evidencia que não se trata de simples desmembramento, mas de loteamento, modalidade que exige, além da abertura de vias, a implementação de infraestrutura básica (rede de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação), conforme art. 2º, §§4º e 5º, e art. 4º, inciso I, ambos da Lei nº 6.766/1979 c/c art. 2º, inciso XII, da Lei Estadual nº 17.492/2018, in verbis:
Lei nº 6.766/1979
Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.
[...]
§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos de?nidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.
§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
[...]
Art. 4o. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:
I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.
[...]
Lei Estadual nº 17.492/2018
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
[...]
XII - infraestrutura básica: sistemas de escoamento das águas pluviais, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água potável contemplando as redes adutoras e de distribuição, os reservatórios, as cisternas, os motores, as bombas, e outros equipamentos, o sistema de energia elétrica e iluminação pública, e a pavimentação, o meio-fio e calçadas;
[...]
A controvérsia não se limita à forma do parcelamento, mas envolve adequação ao planejamento urbano e à legislação aplicável, razão pela qual não é possível admitir o registro na modalidade pretendida. Em síntese, o desmembramento é procedimento simpli?cado, sem exigência de abertura de ruas ou doação de áreas públicas, o que não se veri?ca na hipótese dos autos. Considerando que o projeto demanda prolongamento de via pública, requisito típico do loteamento, impõe-se o indeferimento do pedido de registro na modalidade desmembramento.

3.DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por consequência, indefiro o requerimento de parcelamento de solo, na modalidade desmembramento, referente ao imóvel de matrícula nº 10.780, do Ofício de Registro de Imóveis de Ponte Serrada/SC, formulado por OSCAR BRESCIANI e ROSANGELA CLAMER BRESCIANI.
Sem custas ou honorários advocatícios.
Comunique-se o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC e o Ministério Público.
Nada mais havendo, arquive-se.
Documento assinado eletronicamente por Fernanda Ferreira Vieira, Juíza de Direito, em 12/02/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 10235742 e o código CRC 88E3932B.
0021163-60.2024.8.24.071010235742v36

Trombudo Central

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0023661-61.2026.8.24.0710
Unidade: Escrivania de Paz do Município de Pouso Redondo - Comarca de Trombudo Central
Assunto: Comunicação de descarte de documentos
DECISÃO
Trata-se de comunicação de descarte de documentos encaminhada pelo oficial titular José Constantino Dalmás Junior, delegatário da Escrivania de Paz do município de Pouso Redondo, Comarca de Trombudo Central, nos termos do Provimento n. 50/2015 do CNJ (doc. 10441798).
A serventia extrajudicial relacionou os documentos a serem eliminados conforme disposto no art. 135 do CNCGFE, in verbis:
Art. 135. O delegatário autuará a comunicação de descarte de documentos diretamente perante o SEI e encaminhará ao juiz corregedor permanente competente, contendo:
I - o assunto, conforme tabela anexa ao Provimento n. 50 do CNJ, de 28 de setembro de 2015;
II - o código (método duplex), conforme tabela anexa ao Provimento n. 50 do CNJ, de 28 de setembro de 2015;
III - o ano em que o documento foi apresentado na serventia; e
IV - a declaração de que o documento foi microfilmado ou digitalizado, quando necessário.
Os prazos estabelecidos no Provimento n. 50/2015 do CNJ para manutenção dos documentos foram respeitados.
Ante o exposto, nos termos do art. 137 do CNCGFE, DECLARO ciência da comunicação de descarte dos documentos elencados no ofício n. 25/2026 (doc. 10441798).
Determino a inserção da presente decisão no Sistema do Cadastro do Extrajudicial (art. 137 do CNCGFE).
Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.
Intime-se o delegatário via SEI.
Após, conclua-se a tramitação dos presentes autos.
Trombudo Central, data da assinatura eletrônica.
Bruna Luiza Hoffmann
Juíza de Direito Diretora do Foro

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0102352-26.2025.8.24.0710
Unidade: Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Trombudo Central
Assunto: Cumprimento da Circular n. 623/2025 – Plano de ação do delegatário
DECISÃO
Ciente do plano de ação apresentado pelo delegatário, Sr. Maicon César Dallabona, responsável pelo Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Trombudo Central, em cumprimento à determinação contida na Circular n. 623, de 01 de dezembro de 2025 (doc. 10127536).
Após assumir a serventia, em 11/02/2026, o delegatário efetivou levantamento das pendências de lançamento na Central de Informações do Registro Civil - CRC - Nacional. Encontradas as informações, elaborou plano de ação para regularização dos 6187 registros pendentes.
O cronograma apresentado considerou o estado de conservação de alguns livros, que atrasará, segundo o delegatário, os trabalhos de regularização das pendências; o responsável ainda relatou o alto volume de trabalho e a quantidade de diversas outras demandas organizacionais pendentes na Serventia.
O plano de ação apresentado pelo delegatário, além de relacionar os períodos pendentes e as datas em que serão executados os ajustes, também prevê o cumprimento total dos registros em aberto em 162 dias, conforme detalhado no relatório anexo (doc. 10436891).
Considerando as justificativas apresentadas, a estimativa de tempo e a metodologia proposta, que demonstram, dentro da realidade da serventia, sua executabilidade e viabilidade, APROVO o plano de ação, para alimentação gradual das cargas do legado da CRC, com prazo estimado de 162 dias, devendo o delegatário observar rigorosamente o cronograma estabelecido e as orientações constantes da circular mencionada.
Advirta-se que o não cumprimento do plano ou a inobservância dos prazos poderá ensejar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos Circular n. 623/2025 e do Código de Normas da Corregedoria-Geral - Foro Extrajudicial.
Determino a inserção da presente decisão no Sistema do Cadastro do Extrajudicial (art. 137 do CNCGFE).
Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.
Intime-se o delegatário via SEI, inclusive para que remeta, mensalmente, cópia do histórico de livros da serventia, extraído da CRC, para fins de comprovação do cronograma.
Após o decurso do prazo, retornem os autos para análise do efetivo cumprimento do plano aprovado.
Cumpra-se.
Trombudo Central, data da assinatura eletrônica.
Bruna Luiza Hoffmann
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Índice

Tribunal de Justiça 1

Presidência 1
Resolução 1
Ato 4
Portaria 4

1ª Vice-Presidência 6
Edital 6

Conselho da Magistratura 7
Edital de Publicação de Acórdãos 7

Corregedoria-Geral da Justiça 7
Decisão 7

Diretoria-Geral Judiciária 13
Relação de dados estatísticos 13

Diretoria-Geral Administrativa 14
Ato 14
Expediente 15

Diretoria de Planejamento e Finanças 15
Relação 15
Edital de Intimação 22

Diretoria de Material e Patrimônio 22
Aviso de Licitação 22
Extrato 23
Resultado 24
Expediente 24

Diretoria de Gestão de Pessoas 24
Ato 24

Comarcas 25

Balneário Piçarras 25
2ª Vara - Decisão 25

Canoinhas 25
Direção do Foro - Decisão 25

Chapecó 27
2ª Vara da Fazenda Pública - Decisão 27

Ipumirim 30
Direção do Foro - Decisão 30

Itapema 30
2ª Vara Cível - Edital 30

Meleiro 32
Direção do Foro - Decisão 32

Pinhalzinho 34
Vara Única - Decisão 34

Ponte Serrada 36
Direção do Foro - Decisão 36

Trombudo Central 37
Direção do Foro - Decisão 37

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial